

O Brasil na Comissão de Tutela

WALDEMAR PEDROSA

(Discurso pronunciado no Senado Federal)

A "Revista do Serviço Público" tem agasalhado em suas páginas, com frequência, informações e opiniões sobre a vida e os projetos dos grandes organismos internacionais de que o Brasil participa, procurando proporcionar aos seus leitores matéria selecionada, que lhes sirva à melhor compreensão dos esforços em prol da tranquilidade do mundo e do bem-estar dos indivíduos.

As sessões da Organização das Nações Unidas costumam suscitar uma copiosa documentação interna, a refletir os ideais, as angústias, as contradições e as dúvidas do nosso tempo. Ainda mais papel se gasta com a discussão externa, nos periódicos, quando se agitam e se julgam os problemas em cada sessão versados.

Sobre um grupo desses problemas, de palpitante interesse humano, social e político, raros pronunciamentos tão felizes têm aparecido como as peças que a "Revista" tem a honra de agora reproduzir.

Trata-se de um Discurso e um Relatório do Senador Waldemar Pedrosa, em que se compagina eloquente suma da contribuição do Brasil aos Trabalhos da Comissão de Tutela, na VI Sessão ordinária da O.N.U., efetuada em Paris, de 6 de novembro de 1951 a 5 de fevereiro do ano em curso, e a que aquele Senador compareceu como Membro da Delegação Brasileira.

O vigor polêmico desses pronunciamentos se alia à sua solidez jurídica e dá bem uma idéia do que foi o trabalho, por sem dúvida brilhante e eficiente, de nossos delegados no memorável certame do Palácio de Chaillot.

A "Revista" crê dispensável publicar, nesta oportunidade, os "anexos" ao Relatório em apêço, constantes de documentos diversos relativos aos assuntos no mesmo tratados.

Srs. Senadores.

Designado pelo Senhor Presidente da República para integrar, como representante desta Casa, a Delegação do Brasil à VI Sessão ordinária da Organização das Nações Unidas que se realizou em Paris, de 6 de novembro de 1951 a 5 de fevereiro do corrente ano, para o que me foi

concedida licença, nos termos da Constituição, venho hoje cumprir o dever de prestar contas ao Senado de tão honrosa missão.

Compunham a Delegação o Embaixador Mário de Pimentel Brandão, seu Presidente e Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, o Embaixador João Carlos Muniz, representante permanente junto às Nações Unidas e Vice-Presidente; Delegados: Deputados José Augusto Bezerra de Medeiros, doutor Pedro da Costa Rêgo e o orador; Delegados substitutos: Embaixador Gilberto Amado, membro da Comissão de Direito Internacional, professor doutor Hermes Lima, Ministro Vasco Tristão Leitão da Cunha, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Helsink, Ministro Rui Ribeiro Couto, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Belgrado e a Senhora Rosalina Coelho Lisboa Larragoiti tendo como Secretário Geral o Ministro Álvaro Teixeira Soares, representante suplente junto às Nações Unidas.

A VI conferência do notável conclave internacional se reuniu no Palácio de Chaillot, onde decorreram todos os trabalhos da Assembléia Geral num ambiente que ainda revelava resquícios de conturbação natural, decorrente do maior conflito que abalou os fundamentos da civilização através de todos os tempos.

Os métodos e a técnica aprimorados de obstrucionismo da União Soviética, por má fortuna de seus mais denodados artífices, malograram todos os esforços despendidos no sentido de se fixarem as bases do desarmamento, cujo êxito viria, sem dúvida, desanuviar os horizontes que ainda ensombram o mundo contemporâneo, gerando a tensão que conturba a paz dos espíritos.

Conquanto na França se tenha geralmente como inadmissível a perspectiva de uma nova guerra, não é um sonho de pacifista, mas uma contingência do instinto de defesa que desperta e aviva a lembrança dos males da guerra, a idéia, a renovação da idéia de uma união, de uma federação da Europa, como único meio de evitar o advento de um novo flagelo que venha ensangüentar o mundo... idéia generosa, de abnegação e de renúncia de regionalismos, que exsurge sempre que o maldito furacão revolve e devasta, assola e ensangüenta, o solo europeu.

Foi assim, quando da guerra entre a Espanha e a América, desencadeada em 28 de abril de 1898 e finda em 10 de dezembro do mesmo ano pelo Tratado de Paris, uma das mais inconsideradas e mais inúteis de todos os tempos. Novicow escreveu o seu famoso livro "La Fédération de l'Europe", no qual analisava os obstáculos e supremava os fatores favoráveis à realização do seu ideal.

Foi assim, após a segunda grande guerra, quando o preliador da idéia foi Aristides Briand, então Ministro dos Negócios Estrangeiros da França, depois Presidente do Conselho propondo à Inglaterra e à Alemanha uma união econômica e obtendo da Sociedade das Nações a missão de preparar um anteprojeto inspirado na sua famosa declaração em Genebra: "entre povos que são geograficamente agrupados como os povos da Europa, deve existir uma espécie de laço federal".

E' assim, ainda agora, o ressurgimento da mesma idéia, tendo como palinuro Paul Reynaud no seu livro "S'unir ou Périr", no qual o eminente estadista e publicista, depois de fazer o balanço político, econômico e militar da Europa, mostra e demonstra, pleiteia e convence, preconiza e reivindica a união, a federação, como o único meio de salvação da Europa ocidental.

E cita, no seu contexto, estas palavras memoráveis do discurso de Churchill, falando do drama da Europa:

“êste nobre continente, que compreende no seu conjunto as regiões mais ricas e mais favorecidas da terra, goza de um clima temperado e igual. E’ o berço de tôdas as grandes raças do mundo ocidental. E’ a fonte de fé cristã e da moral cristã. Aqui tiveram sua origem as principais realizações da cultura, das artes, da filosofia e das ciências, assim na antiguidade como em nosso tempo. Se a Europa se unisse um dia para partilhar esta herança comum, não haveria limite à felicidade, à prosperidade e à glória de que poderia gozar a sua população de 300 ou 400 milhões de almas. Nós devemos criar um germe de Estados Unidos da Europa”.

Essa idéia grandiosa vai-se disseminando, vai-se difundindo, vai germinando na ressonância que encontra nos homens de pensamento, que colocam acima dos regionalismos estreitos a comunhão de interesses superiores dos povos que aspiram a um mesmo destino histórico.

Foi-me atribuída pelo Presidente da Delegação, Embaixador Mário Pimentel Brandão, a tarefa de representar o Brasil junto ao IV Comité, a chamada Comissão de Tutela, que supervisiona a vida administrativa dos 11 Territórios sob tutela, a saber: os Camarões, sob administração britânica, os Camarões, sob administração francesa; Nova Guiné, sob administração australiana; Nauru, sob administração australiana; Ruanda-Urundi, sob administração belga; Tanganica, sob administração britânica; Togo, sob administração britânica; Togo, sob administração francesa; Samoa ocidental, sob administração neozelandesa; as ilhas do Pacífico: Marianas, Marshall e Carolinas, sob administração dos Estados Unidos e a Somália, sob administração italiana e 61 Territórios não autônomos, envolvendo uma população maior de 250 milhões de habitantes.

A Comissão de Tutela instalou-se a 14 de novembro de 1951, tendo como Presidente o senhor Max Henriquez Urena, da República Dominicana, designado pelo Presidente da Assembléia Geral e escolhendo, por aclamação, para Vice-Presidente e Relator, respectivamente os senhores José Inglez, das Filipinas e H. Lannung, da Dinamarca. Atuaram comigo, nesta Comissão, a senhora Rosalina Coelho Lisboa Larragoiti, Delegado substituto e o doutor Cleantho de Paiva Leite.

A ordem do dia dos trabalhos atribuídos à Comissão de Tutela, versou os seguintes pontos:

1. Relatório do Conselho de Tutela;
2. Informação sobre a execução das resoluções do Conselho de Tutela e de Assembléia Geral relativas aos territórios sob tutela; relatório do Secretário Geral;
3. Desenvolvimento econômico das zonas rurais dos territórios sob tutela: relatório do Conselho de Tutela;
4. Abolição dos castigos corporais nos territórios sob tutela: relatórios das Potências Administradoras;
5. União Administrativas que afetam os territórios sob tutela; relatório do Conselho de Tutela;
6. Informações a respeito dos territórios sob tutela, compreendendo três itens:
 - a) Condições econômicas e desenvolvimento econômico nos territórios não autônomos; relatório do Comité Especial, transmitido de acordo com o artigo 73 e da Carta;
 - b) Sumário e análise das informações transmitidas de acordo com o artigo 73 e: relatório do Secretário Geral;
 - c) Informações transmitidas de acordo com o artigo 73 e, da Carta; relatório do Comité Especial.
7. Eleição de dois membros do Comité Especial sobre informações transmitidas de acordo com o artigo 73 e, da Carta.
8. A questão do Sudoeste Africano, abrangendo dois itens:
 - a) Execução do Parecer da Corte Internacional de Justiça: relatório do Comité *ad hoc* do Sudoeste Africano;

b) Exame do relatório que tenha sido apresentado sobre a administração do Território do Sudoeste Africano;

9. O problema da participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela.

Por proposta da França, aceita sem discussão, o ponto nono — o problema da participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela — passou a ser o primeiro da ordem do dia.

Eis senão quando a União Sul Africana propôs que se discutisse em segundo lugar o ponto oitavo da ordem do dia. Essa proposta gerou longos e acalorados debates que prolongaram a primeira sessão da Comissão de Tutela até às 19 horas. Um número considerável de países não colonialistas manifestou-se contra o alvitre da União Sul Africana e Cuba sugeriu que se condicionasse a aceitação da proposta sul africana à presença, em Paris, dos chefes nativos do sudoeste africano, que haviam pedido fossem ouvidos durante o debate do ponto oitavo da ordem do dia.

A agitação provocada pela atitude da União Sul Africana e a vitória da proposta das nações anticolonialistas que decidiram protelar a discussão do problema do sudoeste africano enquanto não fossem ouvidos os chefes das tribos daquele país, determinaram que a IV Comissão estudasse primeiro as informações sobre territórios não autônomos, incluída na ordem do dia, em virtude do pedido de adiamento feito pela Colômbia e por Cuba do item da participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela.

A situação dos territórios não autônomos mereceu da Delegação do Brasil junto à IV Comissão, o interesse e o carinho que lhe recomendaram diretamente o senhor Presidente da República e o Ministro das Relações Exteriores: a política externa do Brasil já tinha a sua orientação oriunda de nossa vocação histórica.

Aliás, definiu-a muito bem o Chefe da Nação neste passo luminoso de sua Mensagem ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1951:

“Uma nova força vem surgindo no quadro internacional que, sobretudo pelas afinidades econômicas com o nosso País, merece a especial atenção de nossa política externa; o continente africano. O Brasil não considera com qualquer espírito de rivalidade o desenvolvimento econômico dessas regiões. Entende, pelo contrário, que elas fazem jus a uma política de desenvolvimento do mesmo estilo previsto para tôdas as regiões atrasadas, não porém no sentido de criar, em pleho século XX, um extemporâneo colonialismo, mas no sentido de favorecer a rápida elevação do nível de vida da suas populações, capacitando-as para atingirem, tão cedo quanto possível, o padrão político de Estado. Todo colonialismo deve ser entendido como uma sobrevivência indesejável nos quadros da vida internacional de hoje”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — (Continuando a leitura):

“Ele se opõe ao ideal de elevação do bem-estar geral dos povos e introduz nos quadros do comércio internacional um fator de desequilíbrio, que compromete, cedo ou tarde, a unidade política das nações”.

O relatório do Comité Especial sobre as informações a respeito dos territórios não autônomos foi no seio da IV Comissão objeto de acurados estudos e debates, por vezes acalorados em virtudes dos pendores das potências colonialistas, de sonegar os objetivos da Comissão de Tutela a menor, mínima que fôsse, investigação de qualquer membro não administrador, a respeito do problema de feição aparentemente política dentro na administração territorial.

Quando tal acontecia, logo se erguiam as vozes das potência administradoras, no seu vêzo colonialista para invocar a natureza e o caráter meramente técnicos das informações relativas às condições econômicas, sociais e educacionais, a que se refere a alínea e do artigo 73 da Carta, fingindo-se desmemoriadas de que, na definição dos

princípios declarados no mesmo artigo 73, a Carta lhes impôs o reconhecimento do *primado* dos interesses dos habitantes desses territórios, cuja administração aceitaram sob compromisso de missão sagrada de favorecer em toda a extensão do possível a sua prosperidade.

Para tanto, se obrigaram a assegurar, respeitando a cultura de suas populações, o progresso político, econômico e social e a desenvolver a sua capacidade de auto-administração, de respeitar-lhes as aspirações políticas e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas livres instituições políticas.

Nessas sortidas, visando a esquivar-se de prestar informações em que vislumbresse aspecto político, encontraram sempre as potências colonialistas a antemural da maioria das democracias não administradoras, notadamente do Brasil, no discurso em que esplendia a inteligência fulgurante do Delegado Rosalina Larragoiti e nas magistrais e oportunas intervenções do representante Cleantho Leite, reivindicando para a IV Comissão a competência para apreciar e discutir a evolução política dos territórios não autônomos.

Apreciando o relatório em referência, e definindo as diretivas do Governo do Brasil, tive a oportunidade de, no meu discurso proferido na sessão do dia 22 de novembro, apontar-lhe as lacunas concernentes ao estudo dos fatores a se terem em conta para decidir se um território é ou não autônomo e as relativas à cessação de transmissão de informações sobre os territórios do Surinam e das Antilhas Neerlandesas, e bem assim de elogiar a maneira pela qual, atendendo-se ao artigo 55 da Carta, se houve o Comité Especial no encarar os investimentos nesses territórios, visando ao interesse de suas populações.

O Sr. Atílio Vivaqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Vivaqua — Tive ocasião de apreciar, pessoalmente, o trabalho e a atuação de V. Ex.^a na Assembleia da ONU e, como outros colegas, li a exposição feita por V. Ex.^a e publicada no "Jornal do Comércio". O Brasil que, na penúltima reunião daquela organização, manifestou, através da palavra do nobre Senador Ivo d'Aquino, seu pensamento com relação às populações sob tutela, teve mais uma vez, ali, um grande intérprete, que foi V. Excelência. Essas atitudes marcam as nossas diretivas de confraternização e de interesses, para o desenvolvimento das populações consideradas em atraso econômico e social. Seria de desejar que esses gestos se tornassem freqüentes e sobretudo bem vivos e independentes nos outros ramos da política internacional brasileira. Sem embargo do nosso alto espírito patriótico, necessário se faz que nesta fase em que a soberania das nações como que se emaranha e se desgasta no mecanismo das organizações internacionais, estejamos bem vigilantes. Congratulome, assim, com V. Excelência e como eu também o Senador, pela notável e patriótica atuação de V. Ex.^a que tão bem repercutiu nos meios políticos do exterior.

O Sr. Ivo d'Aquino — Muito bem!

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Agradeço a V. Ex.^a as palavras de magnanimidade e estima contidas no aparte que me honrou. (*Continuando a leitura*).

No estudo do desenvolvimento econômico desses territórios que gira em torno do comércio de limitado número de produtos de exportação, deixei em resalte a relação entre os preços dos produtos de importação e os de exportação — as chamadas taxas de troca — que, pelas flutuações dos mercados internacionais das matérias-primas prejudicam a economia dos territórios.

Frisei a necessidade de medidas diretas e indiretas para regular em níveis equânimes os preços dos produtos essenciais que constituem objeto do comércio internacional dos territórios.

Acentuei que o progresso na economia dos territórios não autônomos não se pode separar do seu desenvolvimento social, político e educacional e rematei acentuando a eficiência da nossa colaboração de país novo, onde a multiplicidade de culturas, a diversidade de zonas geográficas

nos dão um conhecimento exato e uma compreensão segura para aqilatar-mos dos elementos necessários para estimular o progresso dos territórios não autônomos.

Com a ressalva que fiz na minha primeira intervenção de 22 de novembro de 1951, de oferecer observações em nome da Delegação do Brasil a respeito dos Territórios do Surinam e das Antilhas Holandesas quando se discutisse essa parte do relatório do Comité Especial, fixei no meu discurso de 10 de janeiro, a competência da Assembleia Geral para decidir se um território pode ser declarado autônomo, mostrando não ser lícito fazê-lo unilateralmente a potência administradora.

Fiz discretas apreciações a respeito da situação política e administrativa dos dois territórios em referência, para concluir opinando que a Assembleia encontrasse uma solução adequada ao problema na sua VII Sessão ordinária, a realizar-se no corrente ano, após haver tomado conhecimento do relatório do Governo da Holanda sobre os resultados da Conferência de Haia, que se reuniu em março corrente e depois que o Comité Especial houvesse procedido o minucioso exame do problema.

Sobre esse assunto as Delegações de Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da América, Índia e Filipinas, apresentaram um projeto de resolução que concretizava o ponto de vista do Governo Brasileiro expresso no discurso de seu Delegado, projeto esse que foi vitorioso na sessão plenária de 19 de janeiro.

Na sessão de 27 de novembro aprovou a IV Comissão por 50 votos contra 5, sem nenhuma abstenção, o projeto de resolução da França sobre a admissão da Itália como membro das Nações Unidas.

Cumprindo instruções do Governo, manifestei-me favorável à medida lembrando que esse apoio já fôra reiterado por diversas vezes. Frisei a situação ímpar em que se encontra a Itália em face do Conselho, com as responsabilidades de potência administradora, mais sem os respectivos direitos.

Censurei a atitude da União Soviética votando no Conselho de Segurança a admissão da Itália nas Nações Unidas, afirmou o apoio da Delegação Brasileira a toda iniciativa a prol da entrada da Itália no Conselho de Tutela e mostrei a vantagem dessa medida objetivando o aumento do número de membros do Conselho para melhor assegurar-lhe o equilíbrio visado pelo art. 86 da Carta.

O projeto de resolução relativo à admissão da Itália nas Nações Unidas foi aprovado pela Assembleia Geral em 7 de dezembro por 54 votos contra 4 e uma abstenção e seria, pela sua repercussão na comunidade internacional, um ponto alto nas deliberações da VI Conferência das Nações Unidas se contra ele não tivesse usado o direito de veto a Rússia Soviética.

A questão do Sudoeste Africano — pode-se afirmar com apoio nos fatos de nossos dias — constitui desde a formação da Organização das Nações Unidas, verdadeira pendência mantida e acirrada pela obstinação do Governo da União Sul Africana em fazer prevalecer um *status* original e que ele mesmo não fez desaparecer em proveito próprio, com a incorporação do território ao seu domínio exclusivamente pela oposição das Nações Unidas.

Essa atitude da União Sul Africana — recalque do desejo frustrado —, tem incendiado o ambiente das sessões ordinárias da ONU, ora com as arrogantes afirmativas de não mais enviar relatórios anuais, porque a essa prática não está adstrita por nenhum impositivo, ora nas retiradas de suas Delegações do recinto das Conferências, como ocorreu em 1949 e se repetiu em 1951.

O Território do Sudoeste Africano é um planalto de 317 milhas quadradas de solo fértil, que se estendem na África do Sul, entre o rio Angola, ao norte e o rio Orange ao sul, comprimidas entre dois desertos, o de Namig na costa e o de Kalahari a oeste, com uma população de 340 mil habitantes, dos quais só 30 mil são europeus e que esteve sob o protetorado da Alemanha desde 1884 até o fim da primeira grande guerra, quando, a 17 de dezembro de 1920, passou a mandato da União Sul Africana.

E' o único território atualmente sob mandato, porque todos os outros ou se tornaram Estados independentes ou foram colocados sob o regime internacional de Tutela, nos termos do capítulo XII da Carta das Nações Unidas.

Foi na primeira sessão ordinária da ONU, em 1946, que o representante da União Sul Africana, depois de ressaltar que o território se limitava com o seu país e não dispunha de população nem de recursos para se bastar a si mesmo, sustentou que a maioria dos seus habitantes desejava a sua incorporação à União Sul Africana. A Assembléia Geral repeliu o alvitre e recomendou que o Sudoeste Africano passasse ao regime internacional de Tutela, mediante o necessário acôrdo.

No ano seguinte, em 1947, o Governo Sul Africano comunicou às Nações Unidas que decidira não efetuar a anexação do Território e manter o *statu quo*, comprometendo-se a enviar anualmente relatórios de sua administração.

Em 1949, a Assembléia Geral voltou a recomendar ao Governo da União Sul Africana que lhe apresentasse proposta de acôrdo para colocar o Sudoeste Africano sob Tutela. Nesse mesmo ano o Governo Sul Africano anunciou que desejava constituir uma "associação mais estreita entre o Sudoeste Africano e a União". Tomando conhecimento dessa declaração a Assembléia Geral limitou-se a recomendar ao Governo da União que continuasse a enviar relatórios anuais sobre a administração do Território até à conclusão de um ajuste sobre o estatuto futuro do Sudoeste Africano.

Em 1949, o Conselho de Tutela informou à Assembléia Geral que o Governo da União Sul Africana decidira não apresentar mais relatórios anuais sobre a administração do Território e que se estabelecera entre o Território e a União Sul Africana uma "associação mais estreita", por força da lei South-West Africa Affairs Amendment Act, 1949.

Nesse ano, perante a IV Comissão, o Reverendo Michael Scott, representante de alguns grupos indígenas do Sudoeste Africano, prestou informações sobre a falta de garantias individuais no Território e leu numerosas declarações das tribos indígenas e de particulares, denunciando as injustiças que sofriam, concluindo que a lei adotada pelo Governo da União a respeito do Sudoeste Africano importava na anexação desse Território.

A Assembléia Geral voltou a insistir junto ao Governo Sul Africano, confirmando as resoluções anteriores, no sentido de ser formulado o acôrdo para a transformação do mandato do Território em Tutela e dirigiu à Côte Internacional de Justiça uma consulta sobre os seguintes pontos:

- 1) se a União Sul Africana tem ainda obrigações internacionais em virtude do mandato conferido pela Sociedade das Nações e, no caso afirmativo, quais são essas obrigações;
- 2) se as disposições do regime de Tutela são aplicáveis ao Território e, na afirmativa, de que maneira;
- 3) se a União Sul Africana tem competência para modificar o estatuto internacional do Território, ou no caso de resposta negativa, quem tem competência para determinar e modificar esse estatuto.

Em parecer de 11 de julho de 1950, a Côte Internacional decidiu, por unanimidade, que o Sudoeste Africano era um território sob mandato internacional assumido pela União Africana em 17 de dezembro de 1920, e que esta continuava a ter obrigações internacionais em virtude do pacto e do mandato da Sociedade das Nações, inclusive a obrigação de transmitir petições procedentes do Território, e que as disposições do Capítulo XII da Carta são aplicadas ao Território no sentido de permitirem ser o mesmo colocado sob o regime de Tutela, mas que a modificação do seu estatuto só podia ser feita com o concurso da União Sul Africana e da Assembléia Geral da ONU.

Por 12 votos contra 2, a Côte Internacional admitiu que a obrigação assumida por um Estado mandatário de aceitar uma vigilância Internacional é um elemento importante do regime do mandato e que esta obrigação subsistia

apesar da substituição do órgão de supervisão, isto é, da Sociedade das Nações para ONU e concluiu pelo voto de 8 países, que a Carta não impunha à União Sul Africana a obrigação de colocar o território sob o regime de Tutela (Cavare, *Le Droit International Public Positif*, Vol. I, págs. 444-5, Paris, 1951).

Voltando à balha em 1950 a questão do Sudoeste Africano, a Assembléia Geral reafirmou suas resoluções anteriores no sentido de transformar o mandato em tutela e pela resolução n.º 449 (V), de 13 de dezembro, criou um Comitê de 5 membros composto dos representantes da Dinamarca, dos Estados Unidos da América, da Síria, da Tailândia e do Uruguai, encarregado de conferenciar com a União Sul Africana sobre as medidas processuais necessárias para a execução do parecer da Côte Internacional de Justiça e de apresentar relatório a respeito à Assembléia Geral em sua sessão seguinte.

Por iniciativa do Delegado Rosalina Larragoiti, a IV Comissão aprovou, em sessão de 16 de novembro, o projeto comum do Brasil e de Cuba, Egito, Equador, Guatemala, Índia, Indonésia, Paquistão e Filipinas, permitindo que os chefes das tribos do Sudoeste Africano comparecessem perante a IV Comissão quando esta tivesse de examinar a questão do território e exprimindo o desejo de que o Governo Anglo-Africano concedesse àqueles chefes as facilidades necessárias para a sua viagem a Paris, viagem essa que não se realizou, limitando-se a IV Comissão a ouvir o depoimento do Reverendo Michael Scott, cujas declarações deixam perceber os expedientes e manobras usados pela União Sul Africana com o fim de impedir que os chefes nativos comparecessem à sessão da ONU.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador que faltam apenas três minutos para o término da hora do expediente.

O SR. PRISCO DOS SANTOS (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a consulte o Senado sobre se consente na prorrogação do expediente por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — Os Srs. Senadores acabam de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Prisco dos Santos, em que pede a prorrogação regimental da hora do expediente.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Sr. Presidente, agradeço ao meu nobre colega Senador Prisco dos Santos, a gentileza do seu requerimento e ao Senado a prorrogação da hora do expediente, para que eu possa concluir minha oração.

(*Continuando a leitura*)

Em face dessa resolução da Comissão de Tutela, a partir de 26 de novembro a Delegação Sul Africana deixou de comparecer às sessões da ONU e a 24 do mesmo mês o doutor F. E. Donges, Presidente da Delegação Sul Africana, escreveu uma carta ao Presidente da Assembléia Geral, doutor Luís Padilha Nervo, comunicando-lhe que a sua Delegação deixaria de participar dos trabalhos da IV Comissão até que a Assembléia Geral decidisse da validade constitucional da resolução adotada no sentido de permitir que fôssem ouvidos os chefes nativos do Sudoeste Africano e classificando de cínica a posição das potências que haviam votado a favor do mencionado projeto de resolução.

Essa atitude da Delegação Sul Africana, como era natural, provocou justa indignação da maioria dos membros da Comissão de Tutela e mereceu repulsa à altura da ofensa.

Examinando o relatório do Comitê do Sudoeste Africano, que em 1951 realizou 15 reuniões durante as quais debateu com o representante do Governo da União Sul Africana, sem nenhum resultado prático, as medidas para a transformação em Tutela do mandato do Território, a IV Comissão tomou conhecimento das condições absurdas

oferecidas pelo Governo Anglo-Africano, entre as quais a exigência da assinatura do acôrdo de Tutela das potências que lhe conferiram em 17 de dezembro de 1920 o mandato da Sociedade das Nações (França, Grã-Bretanha e Estados Unidos), mas sem o fazerem como agentes ou representantes das Nações Unidas, cuja atuação no caso se limitaria a aprovar o acôrdo de Tutela.

No seu espírito de conciliação, a Comissão de Tutela aprovou dois projetos de resolução, visando a estabelecer novas tentativas e novas bases para a solução da questão do Sudoeste Africano.

Outro assunto que mereceu acurado estudo da Delegação do Brasil perante a IV Comissão foi o relatório do Conselho de Tutela, prestando minuciosas informações sobre a situação dos 11 territórios administrados de acôrdo com o Capítulo XII da Carta das Nações Unidas.

Em 19 de dezembro proferi meu discurso mais longo, dedicado todo à análise desse Relatório, sobre o qual teci os mais calorosos elogios, por se tratar de um documento notável pelas informações precisas e claras a respeito dos assuntos de que trata amplamente, de maneira completa e sincera.

Censurei, entretanto, as tendências colonialistas das potências administradoras que estavam concorrendo com a sua inércia e displicência no cumprimento das resoluções da Assembléia Geral, para o declínio do prestígio desse órgão de finalidades tão elevadas criado pela Carta das Nações Unidas.

Estudei meticulosamente esse relatório que se contém num volume de mais de 300 páginas em duas colunas por página e em formato grande.

Fiz rápida apreciação desse documento no concernente aos Territórios de Tanganica, Ruanda-Urundi e à Somália; mostrei as lacunas e imperfeições dos sistemas de exame das petições e das missões de visita, notadamente destas pela sua importância primordial como elemento de fiscalização no regime de Tutela.

Lendo o Relatório do Conselho de Tutela verifiquei que reiteradas recomendações da Assembléia Geral e do Conselho, bem como advertências das missões de visitas, não estavam sendo cumpridas pelas potências administradoras, notadamente sobre a proibição do uso de castigos corporais, que continuavam a ser empregados em cumprimento de sentenças dos tribunais das referidas potências e de decisões das chamadas instâncias indígenas.

No capítulo relativo ao Território de Tanganica dei-lhe os meus olhos sobre esta passagem textual em nosso idioma:

"Castigos corporais foram infligidos em 1950, pelos tribunais de primeira instância e pelos tribunais indígenas e também nas prisões, como medida disciplinar. O tribunal de primeira instância condenou 402 pessoas à pena do chicote, 17 desses julgamentos foram anulados pelo tribunal supremo. Em dois casos a sentença não pôde ser cumprida, porque os condenados não ofereciam resistência física para suportar a pena, 359 desses julgamentos foram pronunciados contra menores. Em 1949, os tribunais indígenas condenaram 979 pessoas à pena do chicote. Os castigos corporais podem também ser infligidos nas prisões como medida disciplinar dos casos de motins, provocação de motim ou agressões a funcionários da prisão".

Não pude conter a revolta que me salteou a consciência e o coração e profliguei e anematizei indistintamente as potências administrativas que assistiam ou estimulavam essa prática bárbara, nesta prorrogação de meu discurso de 19 de dezembro:

"Sr. Presidente. Demos uma visada de relance no desenvolvimento, mais ou menos acelerado, dos territórios sob tutela a caminho do fim comum: a autonomia ou a independência.

Como disse muito bem o doutor Ralph Bunche, "a sorte dos povos pouco desenvolvidos cuja evolução não atingiu o estado necessário para obter a independência, figura hoje na primeira plana dos problemas internacionais" e "a opinião internacional, em

todos os casos deixou-se empolgar por essa evolução e vê com toda a simpatia as aspirações dos povos submissos e acompanha com interesse o seu rápido progresso."

Mas esse progresso deve ser conquistado em todos os domínios do desenvolvimento e, sobretudo, no ponto de vista moral.

E o que se vê ainda?

A despeito das recomendações e das resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Tutela, verifica-se a continuação do uso dos castigos corporais em Tanganica, no Ruanda-Urundi, no Camarour, no Togo, na Nova Guiné, quase em toda parte.

O castigo corporal é como um cancro que rói as sociedades onde se enraiza: é um flagelo que consome o meio onde se espalha; é uma nódoa de civilização. Nenhuma nação civilizada adota mais os castigos corporais, nem como sanção repressiva nem como medida disciplinar.

Depois que o direito penal sob o influxo das doutrinas de Cesar Boccaria Bonesano (1764) se humanizou e a pena deixou de ser uma simples manifestação de vingança social para tornar-se a medida de que se utiliza o poder público para a manutenção da ordem na sociedade e para a reabilitação do delinquente, os castigos corporais são infrações e abusos punidos na lei.

Como, pois, permitir e tolerar que no seio das Nações Unidas, povos sob sua égide erijam em sistema penal os castigos corporais que são um vestígio de barbárie e punidos nas leis modernas como infrações?

Senhor Presidente: a nova era de civilização que as Nações Unidas começaram e vão construir para o mundo, — a era da liberdade à qual são convidados a participar todos os povos que amam a paz e a Justiça, não se pode fundar na violência e no envilecimento do homem.

"O castigo corporal é um vício abominável que embrutece as suas vítimas e degrada os povos".

Mereceu o meu discurso um comentário expressivo do "New York Herald Tribune", do dia seguinte, expressivo porque esse grande e conceituado órgão que circula à mesma hora em New York, Londres e Paris, raríssimas vezes se referiu à ONU sem jamais fazer referências nominais.

Em sessão de 11 de janeiro, por iniciativa do Delegado Rosalina Larragoiti, surgiu um projeto comum de resolução do Brasil, França, Iraque, República Dominicana e Venezuela, que foi aprovado pela Assembléia Geral, insistindo na abolição imediata dos castigos corporais e na sua substituição pelos métodos da penologia moderna.

Senhor Presidente: Não me seria lícito, sem fatigar a atenção do Senado, prosseguir nesta exposição, minuciando pormenores de projetos de resolução e emendas aos mesmos e sobre outros fatos ocorridos na Comissão de Tutela.

Seja-me permitido, por isso, com os meus penhorados agradecimentos a V. Ex.^a e ao Senado pelo honroso mandato que me conferiram de representar esta Casa na VI Sessão das Nações Unidas, anexar ao meu discurso a cópia do relatório das atividades dos representantes do Brasil junto à IV Comissão.

A Comissão de Tutela encerrou as suas tarefas às 24 horas do dia 15 de janeiro, quando tive a oportunidade de ser o primeiro orador a saudar a Mesa pelo término dos seus trabalhos e aos senhores Delegados representantes das Nações Unidas.

Prestamos também à França a homenagem do nosso espírito e do nosso coração na expressão votiva da sua eternidade; ao seu povo heróico, aos seus estadistas, aos seus homens de letras, aos seus soldados, aos seus marinheiros — ao seu espírito imortal que não deixou jamais extinguir-se a chama da liberdade:

Senhor Presidente:

A Assembléia Geral realizou a sua sessão de encerramento a 5 de fevereiro.

E' de indiscutível relêvo a situação que exorna o Brasil entre as Nações Unidas.

Somos um Membro prestigioso das Nações Unidas, cuja voz é sempre ouvida com acatamento e respeitada, pela sábia orientação da nossa política externa.

Senti-me orgulhoso da minha Pátria ao ver a culminância a que se alçou o Brasil entre os povos civilizados no maior congresso da comunidade internacional. (*Muito bem! muito bem! Palmas prolongadas. O orador é muito cumprimentado*).

RELATÓRIO DA IV COMISSÃO

DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EM SEU DISCURSO, O SENHOR LAURO WALDEMAR PEDROSA

Paris, 5 de fevereiro de 1952.

Senhor Embaixador.

Designado por Vossa Excelência para representar o Brasil nos trabalhos da Comissão de Tutela, da Sexta Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, tenho a honra de apresentar-lhe este sucinto relatório das atividades da referida Comissão.

Em sua primeira reunião, realizada a 14 de novembro de 1951, elegeu a Quarta Comissão, por aclamação, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, os senhores José Ingles, das Filipinas, e H. Lannung, da Dinamarca.

Anteriormente, em sessão de 9 do mesmo mês, a Assembléia Geral elegera, também por aclamação, o senhor Max Henriquez Urena, da República Dominicana, Presidente da Quarta Comissão.

A ordem do dia distribuída à Comissão pelo plenário versa os seguintes pontos:

1. Relatório do Conselho de Tutela;
2. Informação sobre a execução das resoluções do Conselho de Tutela e da Assembléia Geral relativas aos territórios sob tutela: relatório do Secretário Geral;
3. Desenvolvimento econômico nas zonas rurais dos territórios sob tutela: relatório do Conselho de Tutela;
4. Abolição dos castigos corporais nos territórios sob tutela: relatórios das Potências Administradoras;
5. União Administrativas que afetam os territórios sob tutela: relatório do Conselho de Tutela;
6. Informações a respeito dos territórios sob tutela compreendendo três itens:
 - a) Condições econômicas e desenvolvimento econômico nos territórios não autônomos; relatórios do Comité Especial transmitido de acordo com o art. 73 e da Carta;
 - b) Sumário e análise das informações transmitidas de acordo com o art. 73 e: relatório do Secretário Geral;
 - c) Informações transmitidas de acordo com o art. 73 e da Carta: relatório do Comité Especial;
7. Eleição de dois membros do Comité Especial sobre informações transmitidas de acordo com o art. 73 e da Carta.
8. A questão do Sudoeste Africano, abrangendo dois itens:
 - a) Execução do Parecer da Corte Internacional de Justiça: relatório do Comité *Ad Hoc* do Sudoeste Africano;
 - b) Exame do relatório que tenha sido apresentado sobre a administração do Território do Sudoeste Africano;
9. O problema da participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela.

Por proposta da França, aceita sem discussão, o ponto nono passou a ser o primeiro da ordem do dia.

A União Sul Africana propôs, então, que se discutisse em segundo lugar o ponto oitavo. Seguiu-se acalorada discussão que manteve reunida a Comissão até às 19 horas. Um grande número de países não-coloniais manifestou-se contra a proposta da União Sul Africana. Cuba sugeriu que se condicionasse a aceitação da proposta sul africana à presença, em Paris, dos chefes nativos do sudoeste africano que haviam pedido fossem ouvidos durante o debate da questão.

O delegado do Brasil, Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, participou do debate, sugerindo, por motivos de ordem prática e para evitar despesas inúteis, que se examinasse esse ponto de ordem do dia logo após a questão da participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela.

A representação do Brasil na Quarta Comissão ficou assim constituída: delegado, Senador Valdemar Pedrosa; delegados substitutos, senhora Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti e Dr. Cleantho de Paiva Leite e Conselheiro Dr. Jorge d'Escragnolle Taunay, substituído em 9 de janeiro pelo Dr. Roberto Assunção de Araújo.

ADMISSÃO DA ITÁLIA NAS NAÇÕES UNIDAS

Item 55 da Agenda

Questão da participação da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela.

A admissão da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela tem as suas origens na Resolução 310 (VIII) de 23 de fevereiro de 1951, pela qual o Conselho de Tutela decidiu pedir à Assembléia Geral a consideração do assunto. A Resolução, em referência, é do teor seguinte:

"O Conselho de Tutela, tendo aprovado disposições suplementares ao Regimento Interno, relativas à participação da Itália no trabalho do Conselho de Tutela, tomando nota de que a letra A das referidas disposições determina a participação da Itália, sem direito a voto, nas deliberações do Conselho relativas ao Território da Somália, sob tutela italiana e nas que digam respeito a questões gerais sobre o funcionamento do Sistema Internacional de Tutela.

Considerando que é de desejar que se assegure à Itália plena participação no trabalho do Conselho de Tutela, tomando nota das observações feitas pelo representante da Itália sobre a aplicação do art. 86 da Carta para permitir a Itália ser membro do Conselho de Tutela na qualidade de Estado administrador de Território sob tutela,

tomando em consideração o fato de haver a Assembléia Geral declarado que a Itália é nação amante da paz, nos termos do Art. 4.º da Carta, e é capaz de assumir as obrigações da Carta, devendo por isso ser admitida como membro das Nações Unidas,

considerando que o exame da questão de uma participação mais plena da Itália no trabalho do Conselho de Tutela é da competência da Assembléia Geral,

resolve pedir à Assembléia Geral que inclua na agenda de sua VI Sessão Ordinária a questão da plena participação da Itália no trabalho do Conselho de Tutela."

Essa Resolução, por sua vez, dimanou de um Projeto oferecido pela Argentina e foi adotada por nove votos (Argentina, Austrália, Bélgica, China, Estados Unidos da América, França, Iraque e Tailândia) com um voto contrário (União Soviética) e duas abstenções (Grã-Bretanha e Nova Zelândia).

O representante argentino, justificando a sua iniciativa, declarou que o seu Projeto visava a chamar a atenção da Assembléia Geral para a injustiça que se praticava em relação à Itália que, convocada, assumira em 22 de fevereiro de 1950, todos os encargos de Autoridade Administradora, sem que se lhe desse no Conselho de Tutela senão uma representação limitada. Sem direito a voto, partici-

pava nos trabalhos do Conselho sempre que se discutissem questões gerais concorrentes ao sistema de tutela ou se tratasse de questões referentes ao Território da Somália, sob sua tutoria.

Em sua 212.^a sessão, realizada em 26 de novembro de 1951, depois de haver sido o representante da Itália convidado a tomar assento na mesa, a Quarta Comissão entrou no debate dêsse ponto da ordem do dia.

A delegação da França, representada pelo Senhor Maurice Schuman, apresentou o seguinte Projeto de Resolução:

"A Assembléia Geral,

Vista a resolução 310 (VIII) do Conselho de Tutela concernente à posição da Itália,

Notando que a Itália foi incumbida pelas Nações Unidas da administração do Território, sob tutela, da Somália e que ela exerce atualmente perante as Nações Unidas as responsabilidades de potência administradora, tais como são definidas nos Capítulos 12 e 13 da Carta,

Considerando que a Itália deve ficar em situação de exercer essas responsabilidades com inteira eficiência,

Estimando conseqüentemente necessário que a Itália se torne membro do Conselho de Tutela e que para êsse fim ela seja admitida nas Nações Unidas,

Recomenda ao Conselho de Segurança que considere com urgência a presente resolução para o efeito de recomendar a admissão imediata da Itália como Membro das Nações Unidas."

A êsse Projeto ofereceu a delegação da Guatemala uma emenda no sentido de completar a sua alínea quarta com a expressão... "e considerando, além disso, que a Itália preenche as condições exigidas para essa admissão no parágrafo primeiro do art. 4 da Carta," texto que a França aceitou.

INFORMAÇÕES SOBRE TERRITÓRIOS NÃO AUTÔNOMOS

Item 36 da Agenda

A situação dos territórios não autônomos mereceu da delegação do Brasil junto à Quarta Comissão o interesse e o carinho que lhe recomendaram as instruções da Secretaria de Estado.

Em 1950, o relatório do Comité Especial encarregado da análise das informações dos governos dos territórios não autônomos ateu-se, particularmente, ao exame dos problemas do ensino nessas regiões, ao passo que em 1951 se especializou no estudo da situação econômica e dos problemas do seu desenvolvimento econômico, planejando para o assunto primordial de sua tarefa em 1952 a situação e o progresso dêsse territórios no domínio econômico.

a) Relatório do Comité Especial

O relatório do Comité Especial sobre as informações a respeito dos territórios não autônomos foi no seio da Quarta Comissão objeto de acurados estudos e debates por vês acalorados, em virtude dos conhecidos pendores das potências colonialistas de sonegar às lentes e objetivas da Comissão de Tutela a menor, a mínima que fôsse, investigação de qualquer membro não administrador a respeito de problema de feição aparentemente política dentro na administração territorial.

Quando tal acontecia se erguiam as vozes das potências administradoras, no seu vês colonialista, para invocar a natureza e o caráter meramente técnicos das informações relativas às condições econômicas, sociais e educacionais a que se refere a alínea E do artigo 73 da Carta, fingindo-se desmemoriadas de que, na definição dos princípios declarados no mesmo artigo 73, a Carta lhes impôs o reconhecimento do primado, ou de primazia ou da prioridade dos interesses dos habitantes dêsse territórios, cuja administração aceitaram sob o compromisso de missão

sagrada, de favorecer, em tôda a extensão do possível, a sua prosperidade.

Para tanto, se obrigaram a assegurar, respeitando a cultura de suas populações, o progresso político, econômico e social e a desenvolver a sua capacidade de auto-administração, de respeitar-lhes as aspirações políticas e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas livres instituições políticas.

Nessas sortidas, visando a esquivar-se a informações em que vislumbresse aspecto político, encontraram sempre as potências colonialistas a antemural da maioria das democracias não administradoras, entre outras, o Brasil pelas intervenções moderadas e oportunas do seu representante Cleantho Leite, reivindicando para a Quarta Comissão não lhe sair dos limites da competência discutir a evolução política dos territórios não autônomos, como deixam ver as atas das sessões de 21, 23 e 28 de novembro, da Comissão de Tutela.

Na sessão seguinte foi apresentado pela delegação polonesa o Projeto do teor abaixo:

"A Quarta Comissão,

Considerando que a admissão de novos Membros na Organização das Nações Unidas é regida por um processo especial e notadamente pelas disposições do artigo 4 da Carta e dos artigos 133 a 137 do Regimento Interno.

Considerando, além disso, que a questão da admissão de novos Membros é da alçada da Comissão Política.

Estimando que o projeto de resolução apresentado pela delegação francesa não corresponde ao ponto 55 da ordem do dia da 4.^a Comissão.

Decide que a Quarta Comissão não tem competência para examinar a questão da recomendação da admissão da Itália na Organização das Nações Unidas e que o projeto de resolução francês concernente à questão não pode ser pôsto a votos.

Submetidos à votação ambos os Projetos, foi o da delegação polonesa rejeitado por 48 votos contra 5, com uma abstenção, e o da França, com a emenda guatemalteca, sufragado vitoriosamente por 50 votos contra 5, sem nenhuma abstenção.

Cumprindo as instruções do seu Governo, o delegado do Brasil manifestou-se favorável à admissão da Itália no Conselho de Tutela, lembrando que êsse apoio já fôra reiteirado por diversas vês. Frisou a situação ímpar que ocupava a Itália em face do Conselho, com as responsabilidades das potências administradoras, mas sem os respectivos direitos. Criticou a atitude da União Soviética vetando no Conselho de Segurança a admissão da Itália nas Nações Unidas, afirmou o apoio da delegação brasileira a tôda iniciativa a prol da entrada da Itália no Conselho de Tutela e mostrou a vantagem dessa medida objetivando o aumento do número dos membros do Conselho para melhor assegurar-lhe o equilíbrio visado pelo artigo 86 da Carta.

Na sessão plenária, realizada em 7 de dezembro de 1951, o representante do Brasil, Rosalina Larragoiti, reafirmou êste apoio, depois de tecer considerações sob todos os aspectos da questão, sendo o Projeto aprovado por 54 votos contra 4 e uma abstenção.

E' de assinalar, pelo relêvo de sua significação, a exteriorizar-se na sua maior repercussão na comunidade internacional, a admissão da Itália no seio das Nações Unidas.

A entrada da Itália no concôrto das nações pacificadoras é um acontecimento auspicioso que marcará um ponto alto nas deliberações da VI Conferência das Nações Unidas.

5. Apreciando o relatório, em referência, e definindo as diretivas do seu Governo, o delegado do Brasil em seu discurso proferido na sessão de 22 de novembro, da Quarta Comissão, apontou-lhe as lacunas concernentes ao estudo dos fatores a se terem em conta para decidir se um terri-

tório é ou não autônomo e relativas à cessação de transmissão de informações sobre os territórios do Surinam e das Antilhas Neerlandesas, bem como elogiou a maneira pela qual, tendendo-se ao artigo 55 da Carta, se houve o Comité Especial no encarar os investimentos nesses territórios visando ao interesse das suas populações.

6. No estudo da vida econômica desses territórios que gira em torno do comércio de limitado número de produtos de exportação, focalizou o delegado do Brasil a relação entre os preços dos produtos de importação e os de exportação — as chamadas taxas de troca — que, pelas flutuações dos mercados internacionais das matérias-primas prejudicam a economia dos territórios.

7. Frisou a necessidade de medidas diretas e indiretas para regular em níveis equânimes os preços dos produtos essenciais que constituem o objeto do comércio internacional dos territórios.

8. Acentuou que o progresso na economia dos territórios não autônomos não se pode separar do seu desenvolvimento nos domínios social, político e educacional e rematou seu discurso acenando a eficiência da nossa colaboração de país novo, onde a multiplicidade de cultura, a diversidade de zonas geográficas nos dão um conhecimento exato e uma compreensão segura dos elementos necessários para o desenvolvimento dos territórios não autônomos.

9. No curso da discussão geral do Relatório do Comité Especial os representantes da Indonésia e dos Países Baixos fizeram ressalva da posição de seus respectivos governos no concernente à soberania da Nova Guiné Holandesa (Irã ocidental). Também os representantes da Guatemala e do Reino Unido adotaram idêntico procedimento relativamente à soberania da Hondura Britânica, assim como os representantes do Iemen e do Reino Unido, em referência ao território de Aden, e bem assim os representantes da Argentina e do Reino Unido relativamente às ilhas Falkland (ilhas Malvinas).

b) Eleição de dois membros do Comité Especial

Em sua 227.^a sessão, a Comissão de Tutela, em nome da Assembléia Geral, elegeu dois membros para o Comité Especial para substituírem o México e as Filipinas. Foram eleitos o Equador, por 41 votos e a Indonésia, por 37 votos.

10. A Suécia cuja candidatura surgiu à última hora, apresentada pela Dinamarca e apoiada pelas potências administradoras, obteve 17 votos.

c) O novo nome do Comité Especial

11. As delegações de Cuba e do Equador apresentaram um projeto de resolução comum (doc. A. C. 4 L. 148), segundo o qual a Assembléia Geral, considerando que o nome atual do Comité Especial é muito longo e se presta mal à difusão, no grande público, dos trabalhos importantes que realiza esse Comité; considerando que o conhecimento desses trabalhos não deve de modo nenhum ficar reservado exclusivamente aos especialistas e aos técnicos e sim, ao contrário, ser largamente divulgado, decide substituir o nome atual do Comité pelo seguinte: "Comité de Informações Relativas aos Territórios Não Autônomos". A Comissão examinou esse projeto na sua 218.^a sessão.

12. Os autores do projeto de resolução comum aceitaram as emendas propostas verbalmente pelos representantes da República Dominicana, dos Estados Unidos da América e da Venezuela.

13. O texto foi refundido e o projeto foi aprovado por 45 votos, sem oposição e com 3 abstenções.

14. O projeto foi adotado pela Assembléia em sessão de 18 de janeiro, passando o nome do atual Comité a ser: "Comité das Informações relativas aos Territórios Não Autônomos".

d) Os fatores que se devem ter em conta para decidir se um território é ou não autônomo

15. Constituíram na Quarta Comissão assunto de acurado estudo e prolongados debates os fatores que se devem ter em conta para decidir se um Território é ou não um Território cujas populações não se administram ainda completamente por si mesmas.

16. No curso de suas 215.^a e 218.^a sessões, teve a Comissão de Tutela a considerar a matéria constante dos seguintes projetos de resolução.

17. Apresentado pela Dinamarca e pelo Paquistão um projeto comum do seguinte teor:

"A Assembléia Geral.

1. Decide aceitar para todos os fins úteis o relatório do Comité Especial como diretivas provisórias.

2. Convida os Estados Membros da Organização das Nações Unidas a transmitirem por escrito ao Secretário Geral, até 1.^o de junho de 1952 o mais tardar, uma exposição de vistas do seu Governo concernente aos fatores que se devem ter em conta para decidir se um território é ou não um território cujas populações não se administram ainda de todo por si mesmas.

3. Pede ao Secretário Geral que transmita para esse fim a todos os Estados Membros cópia da presente resolução assim como da Quarta Parte do relatório do Comité Especial.

4. Convida o Comité Especial a examinar as informações transmitidas em virtude do artigo 73 e da Carta em sua sessão de 1952 as exposições transmitidas no cumprimento da presente resolução e a re-examinar, à luz dessas exposições, a lista que ele estabeleceu em 1951.

5. Convida o Comité Especial a designar para esse fim, desde o começo de sua sessão de 1952, um subcomité que organizará sobre essas questões um relatório destinado ao Comité Especial". (doc. A., C. 4 L. 151).

18. Um projeto de resolução da Guatemala convidando a Quarta Comissão a criar uma subcomissão encarregada:

1. De estudar e definir em um projeto de resolução os fatores fundamentais e gerais que se devem levar em conta para decidir se um território é ou não um território cujas populações ainda não se administram de todo por si mesmas.

2. De estudar se convém criar um Comité que teria por funções: a) proceder a um estudo mais aprofundado desses fatores; b) analisar a situação dos territórios cujas populações, na opinião de certas potências administradoras, estão em condições de se administrar por si próprias e c) submeter à Assembléia Geral, na sua próxima sessão, projetos de resolução adequados. (doc. A. C. 4 L. 152).

19. O representante da Guatemala refundiu depois o seu projeto de resolução, prevendo o novo texto que a subcomissão seria encarregada de estudar os problemas à luz do relatório do Comité Especial e dos debates da 4.^a Comissão e que apresentaria um relatório à Comissão no curso da presente sessão (doc. A. C. 4 L. 152).

20. Outro projeto de resolução da Venezuela (doc. A. C. 4 L. 153), estabelecendo que a Assembléia Geral decide reafirmar os princípios consagrados pela resolução 334 (IV) que a Assembléia adotou em 2 de dezembro de 1949 concernente à competência da Assembléia no que diz respeito ao exame das informações transmitidas pelas autoridades administradoras dos territórios não autônomos; cria um comité especial composto de representantes, encarregado de proceder, durante o ano de 1952 a um estudo minucioso dos fatores que se devem estimar para decidir se um território é ou não autônomo; adiar o exame dos capítulos XI e XII da Primeira Parte, assim como a Quarta Parte do relatório do Comité Especial, até que o Comité especial visado na resolução apresente o seu relatório e convidar o Comité especial, criado em virtude da resolução, a terminar seu relatório até 15 de agosto de 1952.

21. Os autores desses projetos de resolução, depois de consultas e entendimentos, apresentaram conjuntamente um projeto (doc. A. C. 4 L. 155) assinado pela Dinamarca, Guatemala, Paquistão e Venezuela, nos termos a seguir:

A Quarta Comissão

Decide criar uma subcomissão composta dos representantes dos seguintes países: ... que se encarregará de:

1. Estudar, à luz do relatório do Comité Especial e dos debates da Quarta Comissão, os fatores fundamentais e gerais que se devem ter em conta para decidir se um território é ou não é um território cujas populações não se administram de todo por si mesmas.

2. Estudar se convém encerrar um processo que permita prosseguir no exame do problema tendo em conta os projetos de resolução sobre esta questão submetidos à Quarta Comissão nos documentos A. C. 4 L. 151, 152, 152 Rev. 7, 153 e 154.

22. Em sua 218.^a sessão, a Quarta Comissão adotou o projeto de resolução comum por 36 votos e 9 abstenções e aprovou para a subcomissão a composição seguinte: Austrália, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Guatemala, Iraque e Venezuela.

23. A subcomissão elegeu Awmkhalidy (Iraque) Presidente e Guy Peres Cisseiros, de Cuba, relator. A subcomissão realizou 11 sessões e adotou um relatório (A. C. 4 L. 180 e 180 Corr 1) para ser submetido à Quarta Comissão.

24. Esse relatório conclui por um projeto de resolução estabelecendo que a Assembleia Geral:

1. Decide tomar para base a lista de fatores relacionados pela subcomissão.

2. Convida os Estados Membros a comunicar seus pontos de vista sobre o problema dos fatores até o dia 1.^o de maio de 1952.

3. Designa um comité *ad-hoc* de oito membros encarregados de procederem a novos estudos.

4. Convida o Comité *ad-hoc* a tomar em consideração todas as informações disponíveis e a apresentar relatório à Assembleia Geral em sua sétima sessão ordinária, e

5. Convida o Secretário Geral a reunir o Comité *ad-hoc* de modo que ele possa começar seus trabalhos uma semana antes da abertura da sessão de 1952 do Comité Especial.

25. Em sua 241.^a sessão, a Comissão examinou o relatório da subcomissão e decidiu elevar de 8 para 10 o número dos membros do Comité *ad-hoc*, devendo este ficar constituído dos seguintes países: Austrália, Bélgica, Birmânia, Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Guatemala, Iraque e Venezuela.

26. A Comissão aprovou por 39 votos e 6 abstenções o projeto de resolução proposto pela subcomissão, que foi adotada pela Assembleia Geral em sessão de 13 de janeiro.

27. Esses fatores constam do documento A. C. 4 L. 180.

e) Cessação da transmissão de informações

28. Em sua 242.^a sessão, a Quarta Comissão examinou o assunto da comunicação na qual o Governo dos Países Baixos informa ao Secretário Geral a cessação da transmissão, em virtude do artigo 73 e da Carta, das informações relativas às Antilhas Neerlandesas e ao Surinam.

29. Cumprindo as instruções da Secretaria do Estado, o delegado do Brasil fixou, no discurso que proferiu, a competência da Assembleia Geral para decidir se um território pode ser declarado autônomo, não sendo lícito fazê-lo unilateralmente a potência administradora. Fêz discretas apreciações a respeito da situação política e administrativa dos dois territórios para concluir desejando que a Assembleia encontrasse uma solução adequada ao problema na sua sétima sessão ordinária, após haver recebido o relatório do Governo da Holanda sobre os resultados da Conferência de Haia, a realizar-se em março de 1952 e depois que o Comité Especial houvesse procedido a minucioso exame das circunstâncias do problema.

30. As delegações de Cuba, Dinamarca, Estados Unidos da América, Índia e Filipinas apresentaram um

projeto de resolução (doc. A. C. 4 L. 197) dispondo que a Assembleia Geral:

1. Renovaria a declaração contida no parágrafo 1.^o da resolução 222 (III) pela qual acolhe com satisfação todo progresso realizado visando à autonomia dos territórios não autônomos.

2. Agradecia ao Governo Neerlandês haver comunicado todas as informações solicitadas no parágrafo 3.^o da resolução 222 (III) da Assembleia Geral.

3. Estimava que a Assembleia Geral deveria em 1952 examinar a comunicação do Governo Neerlandês à luz de todo o relatório que poderia preparar o Comité *ad hoc* tendo em conta todos os elementos que a conferência realizada nos Países Baixos em 1952 pudesse concluir a respeito dos assuntos comuns, e

4. Decidia inscrever a questão na ordem do dia de sua próxima sessão.

31. Esse projeto concretizava a recomendação do governo brasileiro expressa no discurso do seu delegado.

32. Os autores do projeto de resolução aceitaram uma emenda proposta pela Venezuela tendente a acrescentar o texto seguinte no fim do parágrafo 2.^o do dispositivo "e decide transmitir essas informações ao Comité *ad hoc* instituído por esta resolução ... da Assembleia Geral".

33. O representante da Venezuela e os autores do projeto de resolução aceitaram outra proposição apresentada pelo representante do Iraque visando a dar ao começo da alínea a seguinte redação: "tomando em consideração as informações transmitidas pelo governo neerlandês".

34. O projeto foi aprovado por 41 votos e 9 abstenções e adotado pelo plenário na sessão de 19 de janeiro por 47 votos e 3 abstenções.

f) Participação dos territórios não autônomos nos trabalhos do Comité Especial

35. As delegações da Birmânia, Cuba, Egito, Equador e Índia apresentaram um projeto de resolução (A. C. 4 L. 146) dispondo que a Assembleia Geral, considerando que o Secretário Geral, no ponto 9 do seu programa de vinte anos, recomenda que utilize a Organização das Nações Unidas para encorajar a inclusão por meios pacíficos, e não pela força dos povos dependentes, coloniais ou semicoloniais para uma situação de igualdade à dos povos livres; considerando que a Assembleia Geral em sua resolução 949 (V) considerou os órgãos apropriados das Nações Unidas após examinar os textos do memorial do Secretário Geral que lhes interessam particularmente; considerando que o Comité Especial recomenda em seu relatório que se recorra à assistência técnica fornecida por intermédio das Nações Unidas como meio de promover o progresso econômico das populações dos territórios não autônomos; considerando que a participação direta dos territórios não autônomos nos trabalhos da Organização das Nações Unidas e das instituições especializadas constitui um meio eficaz de promover o progresso das populações desses territórios para a igualdade com os povos livres,

1. Nota que os *status* de algumas das instituições especializadas e das Comissões regionais da Organização das Nações Unidas contêm disposições especiais que permitem a um Território não autônomo ser admitido no seio dessas instituições ou comissões, na qualidade de membro associado por proposta do Estado Membro que exerce a respectiva administração.

2. Recomenda essa prática e,

3. Convida o Comité Especial a examinar a possibilidade de associar aos seus trabalhos os Territórios não autônomos e a relatar-lhes os resultados desse exame quando de sua sétima sessão ordinária, onde examinará a questão do futuro do Comité Especial.

36. O representante do Reino Unido propôs oralmente as emendas seguintes que os autores do projeto aceitaram:

1. Suprimir, no preâmbulo, as palavras "e não pela força";

2. Substituir, no preâmbulo, as palavras "os povos livres" por Estados Membros da Organização das Nações Unidas";

3. Acrescentar no dispositivo, depois de "associar" as palavras "mais estreitamente".

37. Em sua 218.^a sessão, a 4.^a Comissão aprovou o projeto, com o seu texto refundido, por 43 votos contra 2 e 2 abstenções.

38. A Assembléia Geral, em sessão de 18 de janeiro, por 48 votos, 2 contra e 2 abstenções, adotou o projeto de resolução.

g) *Programa de trabalho do Comité Especial para o próximo ano (1952)*

39. As delegações do Paquistão, Países Baixos e Filipinas apresentaram um projeto de Resolução (A. C. 4 L. 138) dispondo que a Assembléia Geral aceitasse o relatório do Comité Especial e aprovasse o programa dos trabalhos do Comité Especial para o ano de 1952.

40. Os estudos sociais aos quais se ateria particularmente o Comité em 1952 estão indicados no documento (A. C. 4 L. 147).

41. A respeito da possibilidade da aplicação e execução do plano dêesses estudos, a 4.^a Comissão foi avisada de que a Quinta Comissão havia aprovado para o Departamento da Tutela e das informações sobre os territórios não autônomos as previsões orçamentárias que comportam uma redução de 34.000 dólares sobre as previsões oferecidas pelo Secretário Geral. A quinta Comissão, porém, convidou o Secretário Geral, se julgasse necessário, a oferecer previsões de despesas suplementares para as novas tarifas atribuídas ao Departamento.

42. Em sua 218.^a sessão, a 4.^a Comissão aprovou o projeto de resolução comum sem oposição, o qual foi adotado pela Assembléia, sem objeções em sessão de 18 de janeiro.

A QUESTÃO DO SUDOESTE AFRICANO

Item 38 da Agenda

43. Uma planura de trezentas e dezessete milhas quadradas de solo fértil que se estendem na África do Sul, entre o rio Angola ao norte, e o rio Orange, ao sul, comprimidas entre dois desertos, o de Namib, na costa, e o Kalahari, a oeste, performa o chamado Território do Sudoeste Africano, com uma população de 340 mil habitantes, dos quais só 30 mil europeus, a princípio sem ocupação européia, protetorado alemão em 1884 e mandado da União Sul Africana, a datar de 17 de dezembro de 1920.

44. Desde a formação da sociedade internacional — Organização das Nações Unidas — pode-se afirmar com apoio nos fatos de nossos dias, constitui a questão do Sudoeste Africano verdadeira pendência, mantida e acirrada pela obstinação do governo da União Sul Africana na manutenção de um *status* original e que ele mesmo não fez desaparecer em proveito próprio com a incorporação do Território ao seu domínio, exclusivamente pela oposição das Nações Unidas.

45. E é de ver como tem agitado o ambiente das Conferências Internacionais da ONU essa atitude do governo da União Sul Africana, — recalque do desejo frustrado — manifestando-se nas arrogantes afirmativas de não mais enviar relatórios anuais, porque a essa prática não está adstrito por nenhum impositivo, ou nas retiradas das suas delegações dos recintos das Conferências, como ocorreu em 1949 e se repetiu em 1951.

46. E foi logo na sessão inicial da Comissão de Tutela, a 14 de novembro, quando o Presidente procedia à leitura da pauta dos trabalhos distribuída pelo Presidente da Assembléia Geral e o delegado da França propôs a transposição do ponto nono da ordem do dia, relativo à participação integral da Itália nos trabalhos do Conselho de Tutela para o ponto primeiro, proposta que foi unanimemente aceita.

47. O delegado da União Sul Africana fez idêntica proposta, referente ao ponto oitavo concernente à administração do Território do Sudoeste Africano, para ser transposto para o segundo da ordem do dia, e o Presidente anunciou que, por intermédio do Reverendo Michael Scott, havia sido feito um pedido no sentido de serem ouvidos pela Comissão os representantes da tribo Herero.

48. O Delegado de Cuba propôs, então, uma emenda à proposta Sul Africana tendente a condicionar a aceitação do ponto de vista sul africano, à presença em Paris dos chefes nativos do Território, que pediram sua audição durante os debates da questão.

49. Tanto bastou para toldar o ambiente e acendrar a discussão entre potências administradoras e anticolonialistas que levou a sessão até às 19 horas, quando foi suspensa pelo Presidente.

50. Depois, a delegação de Cuba retirou a emenda acima referida para apresentar outra com o Egito, Guatemala, Índia, Indonésia, Irã, Libéria e Filipinas, dispondo que o pedido dos chefes dos nativos do Sudoeste Africano seria considerado uma questão preliminar e examinado antes do primeiro ponto da ordem do dia, passando os pontos oitavo (questão do Sudoeste Africano) e sexto (informações sobre os territórios não autônomos) a figurar como segundo e terceiro da ordem do dia definitiva.

51. Na segunda sessão, realizada a 15 de novembro, a Quarta Comissão aprovou, em escrutínio nominal, e discriminadamente, os dois parágrafos da emenda conjunta, o primeiro por 39 votos contra 1, com 13 abstenções, e o segundo por 29 votos contra 6 e 15 abstenções. Tem o seguinte texto a emenda referida:

Decide que os pedidos de audição mencionados no documento A. C. 187 assim como em todos os outros documentos, serão considerados como uma questão preliminar e examinados antes do primeiro ponto da ordem do dia.

Decide que os pontos oitavo e sexto da ordem do dia provisória (A. C. 4-L 186) passarão a ser respectivamente os pontos 2 e 3 da Ordem do dia definitiva.

52. Nas duas sessões do dia 16 de novembro, a Comissão examinou a questão dos pedidos de audição já mencionados.

O Brasil, por iniciativa do representante Rosalina Larragoiti, Cuba, Egito, Equador, Guatemala, Índia, Indonésia, Paquistão e Filipinas apresentaram um projeto comum de resolução (A/C. 4/L 136) *in verbis*:

A Quarta Comissão,

tendo recebido de Hosea Kutaco, Nikanor Hoocha, Theophilus R. K. Kaljinonguas e David Witbooi, representando as tribos Herero, Nama e Damara, pedidos de audição, quando do exame da questão do Sudoeste Africano,

Decide permitir que esses chefes notáveis, e dado o caso, seus porta-vozes, por eles designados, se apresentem perante a Comissão ela tiver de estudar a questão a fim de que possa dispor das mais completas informações possíveis, e

exprime o desejo de que o governo da União Sul Africana conceda as facilidades necessárias a Hosea Kutaco, Nikanor Hoocha, Theophilus R. K. Kaljinonguas e a David Witbooi e, dado o caso, que eles possam designar, para que eles possam se dirigir, sem demora, para este fim, do Sudoeste Africano a Paris, durante a presente sessão.

53. O delegado da União Sul Africana fez uma longa declaração contra esse projeto, alegando que o tratamento daquelas petições excedia os métodos adotados na prática do sistema de mandatos da Sociedade das Nações e era contrário ao parecer da Corte Internacional de Justiça e às resoluções da Assembléia Geral. A Grã-Bretanha, França, Bélgica, Holanda e Austrália manifestaram seu apoio à União Sul Africana.

54. Uma considerável maioria pronunciou-se favorável à audição dos nativos do Sudoeste Africano. O representante do Brasil, Rosalina Larragoiti, participando dos

debates, destacou a importância de se oferecer aos habitantes do Sudoeste Africano a oportunidade de expressarem as suas queixas e as suas esperanças.

55. O projeto de resolução foi aprovado por 36 votos, 7 contra e 7 abstenções.

56. No dia 26 de novembro, a delegação da União Sul Africana não compareceu à sessão da Comissão de Tutela, porque, ao que se soube, o seu Chefe, a 24 do mesmo mês escrevera uma carta ao Presidente da Assembléia Geral comunicando-lhe que a sua delegação deixaria de participar dos trabalhos da Quarta Comissão até que a Assembléia Geral decidisse da validade constitucional da resolução adotada no sentido de conceder audiência aos chefes nativos do Sudoeste Africano.

57. Na sessão de 5 de dezembro, a Quarta Comissão tomou conhecimento da correspondência trocada entre o Presidente da Assembléia, Dr. Luiz Padilha Nervo, e o Presidente da Delegação da União Sul Africana, Dr. F. E. Donges, acima aludido. A atitude assumida pela delegação Sul Africana, deixando de comparecer às sessões da Quarta Comissão foi severamente criticada por todas as delegações, que também repeliram de um modo geral os termos impróprios e injustos da citada missiva.

Sobre o assunto falaram os delegados de Cuba, Iugoslávia, Guatemala, Iraque, Equador, Paquistão, Finlândia, Uruguai, Haiti, Suécia, Venezuela, Iemen, Líbano, Libéria, Bélgica, Austrália, Grã-Bretanha e Israel. O Representante do Brasil, Rosalina Larragoiti, declarou que não se devia dar importância maior à carta do delegado Sul Africano, mas pensava que se devia dar a maior publicidade possível a essa correspondência para mostrar ao mundo como são tratados os povos sob mandato da União Sul Africana. Refutou os termos da carta dirigida ao Presidente Padilha Nervo, quando o missivista disse que a atitude da Quarta Comissão, querendo ouvir os chefes nativos do Sudoeste era uma atitude cínica. Lamentou também que a delegação sul africana não estivesse presente para defender o seu ponto de vista e rematou felicitando ao Presidente da Assembléia Geral pela atitude digna e elevada com que soubera defender o princípio de autoridade e pela justiça da sua decisão.

58. Na sessão de 8 de dezembro, a Quarta Comissão ouviu

O Depoimento do Reverendo Michael Scott,

em que começou dizendo que vários anos já são decorridos depois que os chefes das tribos do Sudoeste Africano lhe pediram pela primeira vez que expusesse o seu caso às Nações Unidas, uma vez que não lhes era possível fazê-lo pessoalmente. No curso da presente sessão da Assembléia Geral, a Quarta Comissão convidou esses chefes a se apresentarem perante ela e antes mesmo de terem recebido esse convite os chefes das tribos do Sudoeste Africano haviam pedido autorização para se dirigir à Assembléia Geral. Desde esse convite, os chefes deixaram suas reservas e se dirigiram a Windock, onde durante dois meses, aguardaram autorização para viajar para Paris. Durante esse período, o Reverendo Scott e o Secretariado receberam numerosos telegramas informando que os chefes continuavam a esperar a autorização e os documentos que lhes permitissem empreender a viagem. O Reverendo Scott pensa que em virtude das dificuldades encontradas pelos chefes do Sudoeste Africano para entrar em contato direto com a Organização das Nações Unidas, esta não poderá mais dispor de todas as informações de fato sobre a questão que a preocupa. Conviria, portanto, estudar de novo ou encarregar o Comité Especial do Sudoeste Africano de estudar os numerosos documentos que foram apresentados quando das segunda e quarta sessões da Assembléia Geral e publicados nos documentos oficiais dessas sessões, assim como as declarações feitas pelos chefes do sudoeste Africano, notadamente por Hosea Kutaco, Nicanor Hoocha, David Witbooi e outros membros das tribos dos Herero, dos Nama e dos Berg Damara, declarações que o próprio Reverendo Scott transmitiu à Quarta Comissão em 1949. Dever-se-ia igualmente examinar as respostas do Governo da União Sul Africana às questões que lhe formulou o Conselho de Tutela a propósito do relatório apresentado por esse Governo referente ao ano de 1946. Além disso, o Comité Especial deveria mandar

ao Território um representante incumbido de estudar a situação, de informar-se do histórico da questão e certificar-se das aspirações da população. O Reverendo Scott recebeu na véspera um telegrama comunicando-lhe o texto de uma declaração feita à imprensa por Hosea Kutaco, chefe da tribo dos Herero. Ele destaca dessa declaração que, quando os chefes do Sudoeste Africano souberam que a questão do Sudoeste ia ser discutida na presente sessão da Assembléia Geral, telegrafaram à Organização das Nações Unidas anunciando que eles desejavam ver o Sudoeste Africano colocado sob o regime de tutela. Eles informaram igualmente à Organização que reconheciam o Reverendo Scott como seu porta-voz. Quando ele se dirigiu ao Sudoeste Africano, o Reverendo Scott teve longas palestras com o chefe dos Herero e com outros membros eminentes das tribos assim como com o capitão David Witbooi e com alguns membros da tribo dos Berg Damara. A posição das tribos do Sudoeste Africano e a maneira pela qual são tratados lhe foram claramente expostas. Desde que receberam o convite da Quarta Comissão, os chefes do Sudoeste Africano se dirigiram ao Secretário para o Sudoeste Africano pedindo-lhe que solicitasse ao Governo da União Sul Africana os documentos e passaportes necessários para lhes permitir se dirigirem a Paris e exporem o caso do Sudoeste Africano às Nações Unidas. Eles foram avisados de que o Governo da União Sul Africana seria informado desse pedido e que a resposta dêste lhes seria dada. Infelizmente nenhuma resposta chegou. A 27 de dezembro de 1951, os chefes se comunicaram com o Comissário dos negócios indígenas que os animou a esperar e lhes disse que ele avisaria logo que a resposta do Governo da União Sul Africana lhe fosse transmitida. Os chefes ficaram desconfiados com esse procedimento que lhes parecia indicar um desejo de protelar intencionalmente sua viagem, para impedí-los de estarem presentes quando se discutisse a questão do Sudoeste Africano. Eles repetiram, às Nações Unidas e à opinião pública mundial, que o Reverendo Michael Scott é o seu porta-voz e é competente para falar em seu nome. Insistiram em que, no caso de não lhes serem entregues os passaportes, as Nações Unidas mandam uma comissão imparcial que possa fornecer seu testemunho no momento em que a questão do Sudoeste Africano seja discutida com o Governo da União Sul Africana. Dessa maneira, a Organização receberia informações completas sobre a situação exata do Sudoeste Africano. Se o Governo da União Sul Africana tivesse satisfeito as obrigações que lhe incumbem como Potência mandatária e se não precisasse nada ocultar, não se deveria opor a que uma comissão imparcial vá ao Sudoeste Africano. Em conclusão, os chefes do Sudoeste Africano pedem que se ainda tiverem de esperar que ao menos Deus lhes alivie as misérias. Eles esperavam que a Organização das Nações Unidas lhes restituisse a liberdade e colocando os territórios sob o regime de tutela desse às tribos do Sudoeste Africano a possibilidade de viver felizes e como irmãos. O Reverendo Michael Scott declara que a tribo dos Berg Damara esforçou-se para mandar um representante às Nações Unidas juntamente com os representantes das outras tribos. Mostra uma fotografia de todos os representantes esperando em Windhoek, entre os quais se encontra Abrão Chansib, representante dos Berg Damara. No que concerne ao histórico da questão, o Reverendo Michael Scott convida os membros da Comissão a consultarem o livro azul do Reino Unido C. D. 9-146, que contém uma exposição sobre a história do Sudoeste Africano. No que diz respeito à declaração segundo a qual os Damara teriam sido livres pelos Europeus o Reverendo Scott lê o extrato desse relatório, no qual se faz menção da tentativa alemã de exterminar as tribos do Sudoeste Africano. Quando os Herero se rebelaram contra os alemães, eles pouparam os Berg Damara. Concluindo o depoimento, o Reverendo Michael Scott acentua que a sorte que ameaça o Sudoeste Africano é igual à dos territórios não autônomos do Swaziland, do Bazutoland e do Bechnanaland. O Primeiro Ministro da União Sul Africana declarou com efeito que esses territórios deviam ser incorporados à União Sul Africana.

59. O representante do Brasil, Rosalina Larragoiti, agradeceu, em nome da Delegação do Brasil, as informações que prestara à Quarta Comissão no seu depoimento.

60. Também nas Sessões de 8, 10 e 11 de dezembro examinou a Quarta Comissão

O Relatório da Comissão Especial do Sudoeste Africano dando conta dos entendimentos, propostas e contrapropostas havidos, através de 15 reuniões a começar em 6 de março de 1951 com os representantes do Governo da União Sul Africana com o objetivo de alcançar um acordo com o referido Governo, tendente a conduzir o território do Sudoeste Africano ao regime de tutela estabelecido na Carta das Nações Unidas.

61. O trabalho da Comissão, conforme se vê nesse Relatório (doc. A/1901), resultou frustrâneo, sem nenhuma vantagem de ordem prática, dada a conhecida intransigência dos pontos de vista da União Sul Africana que, entre outras condições para transformar o mandato em tutela, exigia a assinatura das potências que lhe conferiram aquele instrumento em 17 de dezembro de 1920 (França, Grã-Bretanha, e Estados Unidos), mas sem o fazerem como agentes ou representantes das Nações Unidas, cuja atuação no caso do acordo se limitava a aprová-lo.

62. A Quarta Comissão aprovou dois projetos de resolução, visando novas bases e tentativas para a solução da questão do Sudoeste Africano.

63. O primeiro (doc. A/C 4-156) contém 19 itens sobre a solução do problema do Sudoeste Africano e foi proposto por Cuba, Dinamarca, Egito, Equador, Estados Unidos da América, Iraque, Filipinas e Tailândia. A delegação brasileira não o subscreveu, mas lhe deu voto favorável. Sobre esse projeto discursou a representante Rosalina Larragoiti, constando o resumo da sua oração da C. T. 169.

64. O segundo (doc. A/C 4/L.157) foi apresentado por Cuba, Egito, Equador, Índia e Filipinas.

65. Os textos de ambos constam, na íntegra, do doc. A-C. 4-L.202. Ambos foram adotados pela Assembleia Geral em sessão plenária de 19 de janeiro, em cuja discussão falou o delegado do Brasil, Rosalina Larragoiti, cujo discurso se lê às págs. 6-13 do doc. A-PV 362, de 19 de janeiro.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE TUTELA

Item 12 da Agenda

Pelas informações minuciosas que encerra sobre a administração e o desenvolvimento dos problemas dos territórios sob tutela, é, sem dúvida, como ressaltou o delegado do Brasil no seu discurso de análise, um documento de alto valor.

a) A Questão Euê

66. A questão dos povos euês — gente da mesma raça que habita as duas Togolândias e que, sentindo os inconvenientes da fronteira que os separa, aspiram à unificação — ocupou a quarta Comissão em suas reuniões 226, 228, 229, 230, 232, 233 e 234. O debate girou em torno de dois documentos básicos: 1) um projeto de Resolução, apresentado pelas potências administrativas diretamente interessadas, França e Grã-Bretanha (documento A/C. 4/L. 163); 2) emendas apresentadas a esse projeto pelas delegações do Brasil, Egito, Equador, Índia, Indonésia, Iraque, Paquistão, Filipinas e Uruguai (documento A/C. 4/L. 168). A França e a Grã-Bretanha apresentaram subemendas às emendas acima (documento A/C. 4/L. 182/Rev. 1), subemendas que foram aceitas pelas nove delegações competentes. No anexo n.º 1 (documento A/2061), Relatório da Quarta Comissão sobre o Relatório do Conselho de Tutela, parágrafos 34 a 44 encontra-se um resumo da marcha do assunto na Comissão com o texto do projeto original e das emendas. O texto finalmente adotado figura no mesmo documento como Resolução V.

67. À base do projeto de Resolução franco-britânico estava a proposta, já examinada pelo Conselho de Tutela, da criação de um "Conselho Misto para os negócios de Togo". Esse Conselho terá 15 membros do Togo francês e 6 do Togo britânico, números proporcionais às respectivas populações, sendo suas funções examinar a coordenação dos projetos de desenvolvimento que interessem a ambos os territórios, a melhoria das condições resultantes

da existência da fronteira e todas as demais questões de interesse comum às populações de um e outro lado dessa fronteira, oferecendo às autoridades administradoras sua opinião a respeito. O projeto tomaria nota da constituição desse Conselho como medida visando a criação de um mecanismo eficaz para servir aos interesses legítimos do povo, "tendo em conta os interesses dos outros setores da população dos dois Territórios". Os dois últimos parágrafos, que constituíam a parte operativa, estavam redigidos do modo seguinte:

"Pede calorosamente às potências administradoras e às populações interessadas que façam quanto estiver em seu poder para facilitar a solução do problema de modo construtivo e por intermédio do Conselho Misto"; "Recomenda ao Conselho de Tutela que continue a observar com a maior atenção todos os aspectos do problema que interessarem aos dois Territórios e, em particular, que examine a possibilidade de encarregar a próxima Missão de Visita à África Oriental de preparar um Relatório pormenorizado sobre o funcionamento do Conselho Misto."

68. Dispondo de uma excelente análise dos antecedentes da questão, preparada pelo Secretariado (doc. A/C. 4/195), a Quarta Comissão, além de ouvir as explicações dos delegados da França e da Grã-Bretanha (doc. A/C. 4/L. 158), ouviu ainda diversos representantes das populações interessadas. Foram ouvidos inicialmente os senhores Sylvanus Olympio (All Ewe Conference: vide doc. A/C. 4/L. 159), Senyo G. Antor (Joint Togoland Congress: Doc. A/C. 4/L. 160 e Martin Aku (Comité de l'Unité Togolaise: doc. A/C. 4/L. 161). Esses oradores criticaram as administrações francesa e inglesa, salientando a miséria do povo, o baixo nível de vida, a discriminação racial, o nível cultural exíguo, as dificuldades criadas por uma fronteira artificial, o desenvolvimento econômico mínimo, a falta de legislação social, a aplicação de castigos, as eleições fraudulentas e o ímpeto imperialista que anima as duas potências administradoras. Todos terminaram pedindo a independência de seu país, sob os auspícios das Nações Unidas. Respondendo a perguntas dos diversos delegados, os representantes euês demonstraram alto sentido político indicando perfeito conhecimento dos problemas em debate. As potências administradoras fizeram também comparecer representantes de grupos nativos que lhes são favoráveis. Foram assim ouvidos os seguintes senhores: Ajavon (Parti Togolais du Progrès: doc. A/C. 4/L. 177) e Mama Fousseni (Union des Chefs et des Populations du Nord du Togo Français: doc. A/C. 4/L. 178). A impressão causada por seus discursos não foi boa, quando a Comissão passou a interrogar esses representantes (e um terceiro, o senhor Grunitzki, deputado do Togo na Assembleia Nacional Francesa), a impressão foi a pior possível. O delegado das Filipinas, entre outros, formulou longa série de perguntas embaraçosas, que ficaram sem resposta. De um modo geral o depoimento dos senhores Ajavon, Fousseni e Grunitzki (também do Parti Togolais du Progrès) só piorou a causa do colonialismo franco-britânico.

69. A simples adoção do projeto apresentado pelas potências administradoras, mencionado no parágrafo segundo, não atenderia, é bem de ver aos interesses das populações locais. Urgia que a Quarta Comissão definisse de modo mais preciso sua atitude. Não devia prevalecer a impressão de que as Nações Unidas acreditavam que o problema euê estivesse a caminho de pronta solução, mediante simples endosso dos tímidos passes que as administrações interessadas se propunham dar. Sem afastar o plano relativo ao Conselho Misto, cumpria dizer que algo mais seria de esperar, em benefício do povo euê e, de modo geral, no interesse das duas Togolândias. Esse o sentido das emendas apresentadas pela delegação do Brasil e por mais oito delegações.

70. As emendas suprimiam os dois últimos parágrafos introduzindo uma parte operativa inteiramente nova, composta de sete alíneas, como adiante se indicará. Nos consideranda suprimiam-se dois de grande significado: um que tomava nota de "esforços sérios" do Conselho de Tutela no sentido de resolver o problema euê; o outro, já mencionado, que se referia ao estabelecimento do Conselho

Misto como mecanismo eficaz para servir aos interesses do povo euê. O texto proposto pelas nove delegações é o seguinte:

"a) Rogaria instantaneamente às autoridades e populações interessadas que não poupassem nenhum esforço para chegar a uma solução rápida, construtiva e equitativa, levando em plena conta as aspirações, livremente expressas, das populações interessadas;

b) Recomendaria às autoridades administradoras que realizassem consultas completas com os representantes da população antes de constituir o Conselho Misto, a fim de chegar a processo que permitisse eleição direta dos membros desse órgão na medida do possível à base de sufrágio universal dos adultos;

c) Recomendaria que as autoridades competentes ampliassem as funções e poderes do Conselho permitindo-lhe examinar todos os aspectos do problema dos euês e da unificação do Togo, e fazer recomendações a respeito;

d) Recomendaria ao Conselho de Tutela, tendo em vista a urgência do problema, que empreendesse estudo de todos os aspectos relativos aos dois Territórios;

e) Recomendaria ao mesmo Conselho que em sua própria sessão tomasse providências ou para enviar missão especial ao Togo, ou para permitir que a Missão de Visita à África Ocidental permaneça nos dois Territórios tempo suficiente para efetuar exame completo da questão, em particular no que se refere ao funcionamento do Conselho Misto;

f) Pediria ao Conselho de Tutela que encarregasse a Missão de Visita de apresentar Relatório à Décima-primeira Sessão do Conselho;

g) Pediria ao Conselho de Tutela relatório especial sobre todos os aspectos do problema para ser examinado na próxima Assembleia Geral."

71. As delegações da França e da Grã-Bretanha apresentaram subemendas à proposta acima. Modificavam elas a redação de duas alíneas dos considerandos e propunham modificar a parte operativa em duas partes. A primeira tornaria menos rígida a definição dos princípios a serem adotados para a formação do Conselho Misto, suprimindo a menção a eleições diretas e sufrágio universal. Esta modificação foi aceita pelas nove delegações e incorporada ao respectivo texto. A outra, tornaria vaga e imprecisa a recomendação relativa à ampliação das funções do Conselho Misto. As nove delegações não a aceitaram e a França e a Grã-Bretanha a retiraram. No documento anexo n.º 1 encontra-se o resultado da votação, parágrafo por parágrafo das emendas do Brasil e delegações associadas, bem como o resultado final da votação. Trinta e cinco delegações pronunciaram-se a favor do texto final. Não houve votos contrários. Os 12 votos contra constituem curioso amalgamado de opiniões. Aí se encontram os cinco votos soviéticos, cinco potências administradoras, o Luxemburgo e o Canadá.

72. O trabalho da delegação do Brasil em relação a este item não pode ser julgado apenas pelo que aparece nas atas. O papel do Brasil na preparação e defesa das emendas das nove potências foi de grande importância. Os contactos frequentes com outras delegações, a busca de uma solução que fôsse ao mesmo tempo prática e justa, que evitasse uma atitude de franca oposição às autoridades administradoras, à qual muitas delegações se sentiram inclinadas, tudo isso teve que ser feito com habilidade e tato, de modo a chegar aos fins desejados sem fricções e mal-entendidos. A Resolução aprovada indica ao Conselho de Tutela — até agora hesitante neste assunto — e às autoridades administradoras, que a Assembleia Geral não pretende permitir que o problema euê vá sendo esquecido entre promessas vagas e paliativas sem importância. E' bem possível que a próxima sessão da Assembleia já disponha de melhores elementos que lhe permitam aproximar-se de uma solução definitiva.

b) Exame de petições.

73. Em seu discurso de 19 de dezembro de 1951 o delegado do Brasil fixou bem claramente a atitude de nossa delegação a respeito do problema do exame de peti-

ções no Conselho de Tutela. Mostrou quão decepcionante e insuficiente havia sido a acolhida dada pelo Conselho de Tutela às recomendações da Assembleia anterior (Resolução 435 (V)), dizendo ser difícil compreender os motivos da timidez daquele órgão, que em vários pontos deixara de seguir as instruções da Assembleia. Insistiu particularmente no ponto de vista anteriormente sustentado pela Delegação do Brasil favorável a que o Conselho de Tutela estabelecesse com caráter permanente uma Comissão de Petições, a fim de facilitar o exame das comunicações recebidas nos Territórios sob tutela.

74. A orientação da delegação brasileira coincidia perfeitamente com um projeto de Resolução apresentado pela Iugoslávia (doc. A/C. 4/L. 165), cujo texto pode ver-se no parágrafo sétimo do anexo n.º 1. O projeto recomendava ao Conselho de Tutela o estabelecimento de um Comité permanente de Petições e às potências administradoras a submissão de informações sobre a execução dada às decisões do Conselho a respeito de petições.

75. O representante do Brasil (*Cleantho Leite*) apoiou o projeto iugoslavo, dizendo que, se do ponto de vista técnico as petições poderiam talvez ser classificadas como petições menos importantes, ingênuas, infundadas, ou de má fé, do ponto de vista do prestígio das Nações Unidas e da confiança que os habitantes dos Territórios depositam no sistema de tutela, não há petição sem importância. Todas deviam ser examinadas cuidadosamente, e a todas se devia dar resposta. Não uma resposta padronizada, do tipo das que vêm sendo dadas pelo Conselho de Tutela. Essas fórmulas estão ficando cada vez mais conhecidas nos Territórios sob tutela e concorrem para diminuir o prestígio da ONU. Recordou os fatos relacionados com a aprovação da Resolução 347 (IX) no Conselho e mostrou que a Resolução aprovada em 1950, pela Assembleia Geral não tinha sido cumprida pelo Conselho. As declarações do representante do Brasil foram elogiadas pelo delegado de Cuba, que considerou dispensável fazer maiores considerações a respeito, uma vez que o delegado do Brasil no debate geral e a nova intervenção da nossa delegação haviam esgotado a matéria (vide atas das reuniões 235 e 236, dedicadas a este assunto).

76. Algumas emendas foram propostas pela França, República Dominicana e Cuba. Depois de entendimentos com a delegação iugoslávia, essas emendas foram retiradas, apresentando a Iugoslávia um projeto revisto, que difere ligeiramente do original, foi aprovado por 39 votos a favor, cinco contra (bloco soviético) e cinco abstenções (Austrália, Bélgica, França, Nova Zelândia e Reino Unido).

c) Missões de Visita.

77. Em seu discurso de 19 de dezembro (anexo n.º 2) o delegado do Brasil comentou pormenorizadamente o Relatório do Conselho de Tutela na parte referente a organização e métodos de funcionamento das Missões de Visita aos Territórios sob tutela, mostrando como o Conselho de Tutela, a despeito das recomendações da Assembleia Geral, nada ou quase nada havia feito no sentido de dar maior eficiência a uma das instituições mais úteis de de que dispunham as Nações Unidas, que lhes permitia um contato com os povos das regiões sujeitas ao regime tutela internacional. Apontou ainda o delegado do Brasil as linhas básicas de uma solução, de acordo com as recomendações já feitas pela Assembleia Geral, e anunciou que a delegação do Brasil iria apresentar um projeto de Resolução sobre o assunto.

78. Tal projeto foi apresentado conjuntamente com as delegações da Síria e do Líbano (doc. A/C. 4/L. 186). Citava, inicialmente, a Resolução 434 (V) da Assembleia Geral, que recomendou ao Conselho de Tutela a diminuição do número de Territórios a serem visitados e o aumento do prazo de permanência em cada Território; notava, em seguida, a decisão do Conselho no sentido de fazer com que a Missão de Visita à África Oriental em 1951 percorresse três Territórios, em vez de dois, como anteriormente; notava que o prazo de trabalho previsto para a referida Missão não lhe permitira demorar-se suficientemente em cada Território; notava que o Conselho de Tutela decidira (Resolução 343) (IX) levar em conta as recomendações de um subcomité, segundo as quais era de prever o envio, cada três anos, de duas missões aos quatro terri-

tórios do Pacífico e de uma apenas para um dos grupos de territórios da África Oriental e África Ocidental, regiões que têm, respectivamente, três e quatro territórios; lamentava que a decisão tomada pelo Conselho de Tutela não estivesse de acordo com os desejos expressados pela Assembleia na Resolução 434 (V); recomendava ao Conselho reexaminar as normas adotadas, no sentido de aumentar a duração de cada Missão de Visita, reduzir o número de Territórios incluídos no itinerário de cada Missão sem diminuir entretanto a frequência das visitas; reafirmava a conveniência de serem os membros das Missões selecionados dentre os membros do Conselho; recomendava que, contudo, quando necessário, países não representados no Conselho fossem convidados a designar pessoas, devidamente qualificadas, para participar das Missões de Visita.

79. A discussão sobre o projeto teve lugar na 239.^a reunião. O Reino Unido apresentou duas emendas. A primeira visava a eliminar o parágrafo quinto, que lamentava a discordância entre a ação do Conselho e as recomendações da Assembleia. A segunda no parágrafo sexto, referente às normas a serem obedecidas na organização das Missões, para fazer mencionar que as decisões a respeito deviam ser adotadas "tendo em conta as considerações de ordem financeira". A União Soviética — sempre desejosa de uma oportunidade que lhe permitia, na qualidade de membro do Conselho de Tutela, participação em alguma das Missões de Visita — propôs a eliminação do parágrafo oitavo, que previa convites a representantes de países não-membros do Conselho. Os Estados Unidos também formularam objeções a esse parágrafo, dizendo não convir que se deixasse a Governos a indicação dos membros das Missões de Visita.

80. O representante do Brasil (Cleante Leite) respondeu às objeções levantadas e declarou que o parágrafo quinto apenas reconhecia o fato de que o Conselho não havia atendido aos desejos expressados pela Assembleia Geral em sua sessão de 1950. Lembrou que a Missão à África Oriental havia demorado apenas 18 dias na Somália Italiana e ficará menos tempo que a missão anterior tanto em Ruanda-Urundi quanto em Tanganica. Entretanto o espírito de conciliação levará as delegações do Brasil, da Síria e do Líbano a aceitar a emenda britânica que propunha a eliminação desse parágrafo. Considerou insustentável a objeção da União Soviética. O delegado da URSS procurara caracterizar como invasão do campo de atribuições do Conselho de Tutela a recomendação no sentido de que países estranhos àquele Conselho pudessem ter representantes nas Missões de Visita. A Assembleia tinha o direito de fazer recomendações específicas ao Conselho de Tutela, o qual, de acordo com a Carta, deve agir "sob a autoridade da Assembleia". Defendeu a participação dos países não-membros do Conselho nas Missões de Visita, como oferecendo oportunidade a que todos os membros da ONU levassem àquelas Missões sua contribuição e a que adquirissem maior experiência em questões de tutela.

Em resposta à Delegação dos Estados Unidos, disse o representante do Brasil que havia uma importante distinção entre a seleção dos membros das Missões e a representação de candidatos por parte dos Governos. Recordou que o assunto vem sendo discutido desde a Primeira Sessão da Assembleia Geral (Londres, 1946) e que a Delegação do Brasil sempre sustentou o princípio de que cabe aos Governos fazer indicação de candidatos e ao Conselho de Tutela selecionar dentre esses candidatos os membros das Missões.

81. Passando-se à votação o projeto foi aprovado por 35 votos a favor, sete contra (bloco soviético, França e Bélgica) e oito abstenções (Austrália, Canadá, China, Estados Unidos, Etiópia, Nova Zelândia, Países-Baixos Reino Unido). A emenda inglesa ao parágrafo sexto foi aceita por 21 votos a favor com sete votos contrários e 20 abstenções. O parágrafo relativo à participação de representantes de não-membros do Conselho de Tutela nas Missões de Visita foi aprovado por 33 votos contra onze (potências administradoras e bloco soviético) com cinco abstenções. O texto final acha-se no documento do anexo n.º 1, como Resolução II.

d) Participação dos países não membros nos trabalhos do Conselho de Tutela

82. A questão da participação de países que não são membros do Conselho de Tutela nos trabalhos desse órgão, através de sua inclusão em órgãos subsidiários, foi apresentada à Quarta Comissão por intermédio de um projeto do Iraque e da Argentina (documento A/C. 4/L. 176, reproduzido no parágrafo 27 do anexo n.º 1).

83. O projeto refere-se essencialmente ao caso de Estados membros das Nações Unidas, que conviria associar a órgãos subsidiários do Conselho de Tutela, seja para aproveitar a experiência adquirida durante o mandato que hajam desempenhado no Conselho, seja para familiarizar o maior número possível de membros da ONU com as atividades do Conselho de Tutela. Um dos consideranda, entretanto, tomava nota de que Estados não membros das Nações Unidas, associados ao trabalho do Conselho de Tutela (caso da Itália) poderiam ser útilmente aproveitados em órgãos subsidiários do Conselho.

84. As potências administradoras, não é segredo, desejam manter limitada a participação nas atividades do Conselho de Tutela. Amparadas de certo modo pelo princípio da igualdade de representação entre Estados administradores e não-administradores e confiantes em ter sempre a seu lado alguns dos Estados da segunda categoria, não agrada àquelas potências a perspectiva de ver maior número de países lidando diretamente com os problemas de tutela. Resolveu assim a Grã-Bretanha eliminar da Resolução todas as referências à participação de Estados membros das Nações Unidas, passando a visar unicamente o caso da Itália, que passou a ser mencionado de modo específico. Foi um golpe hábil, sem dúvida, dadas as simpatias de que goza a Itália. Esperava talvez a delegação britânica que o movimento de entusiasmo em favor daquele país levasse a Comissão a esquecer o projeto de levar aos órgãos subsidiários do Conselho de Tutela Estados membros da ONU mas não do Conselho.

85. Mas se o golpe foi hábil, a reação foi imediata. O representante do Brasil (Cleante de Paiva Leite), falando logo depois do delegado do Reino Unido, foi o primeiro a assinalar que ao passo que o projeto dizia respeito à participação nos trabalhos do Conselho de Tutela de Estados que nesse Conselho não estão representados, o projeto britânico reduzia tudo a um só caso, o da Itália. Coube à delegação de Cuba apresentar à proposição inglesa uma série de subemendas que devolveram ao assunto sua forma original, acrescido o todo de referências expressas ao caso italiano. E' com a aprovação dessas subemendas, e de emendas da Índia (sobre pontos de redação, aceitos pelos autores do projeto), que acaba por configurar-se o texto final, aprovado por 25 votos favoráveis, com 14 votos contrários (bloco soviético, potências administradoras, Canadá, Dinamarca e Países-Baixos) e 11 abstenções (China, Colômbia, Etiópia, Grécia, Guatemala, Haiti, Israel, Noruega, Paquistão, República Dominicana e Suécia).

86. Em plenário, entretanto, não foi a Resolução aprovada, por não haver reunido os dois terços necessários, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno. Houve 28 votos a favor, 13 contra e 10 abstenções.

87. O texto da Resolução da Comissão pode ver-se sob o número IV no anexo n.º 1, onde se encontram, nos parágrafos 29 e seguintes as diversas emendas e subemendas apresentadas. As intervenções do representante do Brasil encontram-se na ata da reunião 238 da Quarta Comissão (vide anexo n.º 3) e na ata do plenário (vide anexo n.º 4).

e) Fixação de prazo para independência dos Territórios Sob Tutela

88. As delegações das Filipinas, do Haiti, do Iemen, da Índia e do Líbano apresentaram um projeto de Resolução (documento A-C4-L. 187), segundo o qual a Assembleia convidaria as Autoridades Administradoras a incluir nos Relatórios anuais referentes a cada Território sob tutela, informações sobre os seguintes pontos:

a) medidas tomadas ou contempladas para encaminhar o território, no prazo mais curto possível, à autonomia ou independência;

b) maneira pela qual são levados em conta, a esse respeito, as condições particulares de cada território e de suas populações bem como as aspirações livremente enunciadas, dessas mesmas populações;

c) o caráter adequado das disposições dos Acôrdos de Tutela em relação aos pontos acima;

d) o prazo no qual se espera que o Território sob tutela possa atingir o objetivo de autonomia ou independência.

Esse projeto encontrava perfeito fundamento na Carta das Nações Unidas, onde o regime de tutela nada mais é que um regime de transição para a autonomia ou independência. Tendo em conta, como assinalou um dos autores do projeto, que no caso da Somália as Nações Unidas fixaram o curto prazo de dez anos para a duração da tutela, bom seria que a Organização se preocupasse um pouco mais com a questão de saber quando os territórios sob tutela poderão alcançar seu destino final de autonomia ou independência. Trata-se, em geral, de territórios que, depois de duas gerações de domínio alemão estiveram um quarto de século sob o regime de mandato, do qual passaram ao de tutela. Não será pois demais que se vá cogitando de determinar, ainda que tentativamente, qual o prazo provável em que se pretende chegar ao fim último previsto na Carta.

90. A delegação do Reino Unido tomou a iniciativa contra o projeto, em benefício das autoridades administradoras. Apresentou ela emendas (documento A-C4-L.193) segundo as quais se suprimiria a alínea d, isto é, abandonar-se-ia a idéia de pedir às potências administradoras que indicassem quando esperavam pudesse ser atingido o estágio de autonomia ou independência. Além disso, a Grã-Bretanha propôs que na alínea a se suprimisse a expressão "tomadas ou contempladas" com relação às medidas para encaminhar o território aos fins citados. Não desejava, assinalou, ser chamada a prestar informações sobre medidas apenas projetadas. Não se sentia obrigada a esse exame prévio.

91. A maioria das delegações apoiou o projeto em sua forma original e repudiou as sugestões da Grã-Bretanha. Isso fez a delegação do Brasil, como se verá pelo discurso de Dona Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti, que figura em anexo sob o número 5. As delegações escandinavas, entretanto, dizendo-se desejosas de eferecer uma solução conciliatória apresentaram um projeto de emendas (documento A-C4-L.184). Em vez de suprimir a alínea d como queria a Grã-Bretanha, dar-se-lhe-ia nova redação, pedindo-se às autoridades administradoras que fornecessem um cálculo estimativo do prazo que julgavam necessário, nas presentes circunstâncias, para levar a cabo medidas destinadas a criar condições que permitissem ao território alcançar o objetivo de autonomia ou independência".

92. Ora, o texto da Suécia, Noruega e Dinamarca, não era propriamente um substitutivo. Era, isso sim, compatível com o pedido original da alínea d). Nessas condições, as delegações do Brasil e de Cuba propuseram (documento A-C. 4-L. 195) que a alínea proposta pelas três delegações citadas fôsse simplesmente inserida entre as alíneas c) e d), mantidas tôdas as disposições do projeto original.

93. As delegações escandinavas não receberam com muito agrado o projeto brasileiro-cubano, o que levou seus autores a pensar em retirá-lo. Dona Rosalina Larragoiti disse mesmo que "se surpreendia vendo que as referidas delegações tomavam a defesa das autoridades administradoras, aliás perfeitamente capazes de se defenderem elas próprias. Manteve-se entretanto a emenda do Brasil e Cuba que, por 26 votos a favor, com 7 contrários e 8 abstenções transformou-se em aditivo ao substitutivo escandinavo. Ambas as emendas britânicas foram derrotadas e o projeto de resolução foi enfim adotado por 38 votos a favor, com 7 contrários (Austrália, Bélgica, Canadá, França, Nova Zelândia, Países-Baixos e Grã-Bretanha) com 6 abstenções (Estados Unidos, Israel, China e países escandinavos).

f) *Bólssa de Estudo para Estudantes dos Territórios sob Tutela*

94. A Resolução que convida todos os Governos a concederem bôlsas de estudo a estudantes dos territórios sob tutela solicitando a intervenção do Conselho de Tutela junto ao Secretário Geral para facilitar o uso dessas bôlsas, foi aprovado por 39 votos a favor contra 8 abstenções (Brasil, Austrália, Bolívia, Canadá, Nova-Zelândia, Países-Baixos e Reino Unido).

95. A abstenção do Brasil originou-se de dúvidas de caráter técnico quanto à praticabilidade e conveniência do projeto, originalmente apresentado pela Índia (documento A-C 4-L. 173). O assunto foi mal estudado pela Quarta Comissão, que apenas lhe dedicou metade de uma reunião. As relações entre o programa especial de bôlsas para os territórios sob tutela e o programa de assistência técnica, insinuadas no projeto, deviam ser conhecidas melhor para que se pudessem determinar da conveniência do plano da Índia. Sustentando essa tese e vencida sua proposta de adiar-se o voto, teve a delegação do Brasil que abster-se.

96. O texto da Resolução figura sob o número VII no anexo número 1. Sob o número encontra-se como anexo, a ata da Quarta Comissão, que registra as intervenções do representante do Brasil (Cleantão Leite).

g) *Participação dos Habitantes Indígenas nos Trabalhos do Conselho de Tutela*

97. As delegações de Cuba, Equador, Egito e Índia apresentaram à Quarta Comissão um projeto (doc. A-C4-L. 175), segundo o qual a Assembléia notaria, aprovando-a, a prática de serem territórios não autônomos e territórios sob tutela aceitos a participar nos trabalhos de agências especializadas e comissões regionais, na qualidade de "membros associados" e recomendaria ao Conselho de Tutela, com um pedido de informações para a Sétima Sessão, que examinasse meios que permitissem associar os representantes das populações indígenas dos territórios sob tutela aos trabalhos do Conselho, principalmente ao exame dos relatórios anuais.

98. A esse projeto se opuseram desde logo os representantes das potências administradoras notadamente o da Bélgica, que afirmou estar-se criando um grave precedente, pois seria possível encontrar nas Nações Unidas representantes da população de um país, ao lado de representantes do mesmo Governo.

99. Foi-lhe entretanto observado que, como dizia um dos consideranda do projeto, a participação direta dos habitantes nos trabalhos internacionais seria meio eficaz de favorecer-lhes o progresso no sentido de chegarem à igualdade com os membros da ONU. Além disso já se decidira, nesta mesma Sessão da Assembléia, em favor do estudo das possibilidades de participação dos territórios não autônomos no Comité Especial de Informações encarregado de examinar as informações transmitidas de acôrdo com o artigo 73, alínea e da Carta.

100. Foi precisamente a essa decisão da Assembléia que recorreram as delegações da Dinamarca e da Noruega para tentar atender às objeções das potências administradoras. Propuseram aquelas delegações que a parte operativa do projeto fôsse substituída por parágrafo redigido em termos semelhantes aos da Resolução sobre participação dos territórios não-autônomos ou seja:

"Convida o Conselho de Tutela a estudar a possibilidade de associar mais estreitamente os Territórios sob Tutela a seus trabalhos e a apresentar Relatório a respeito à Sétima Sessão da Assembléia".

As delegações patrocinadoras do projeto não teriam dúvidas em aceitar essa redação desde que se fizesse claro que continuava a existir a idéia de participação "dos habitantes" e que não se tratava simplesmente de participação "dos Territórios" por intermédio das autoridades administradoras. Tendo a Dinamarca e a Suécia aceito a inclusão desse esclarecimento, passando sua emenda a referir-se às "populações" dos territórios, pôde ser ela aceita e o projeto aprovado por 33 votos a favor, com 4 votos contrários (Bélgica, Países-Baixos, Grã-Bretanha, França) e 4 abstenções (Austrália, Canadá, Nova Zelândia, República Dominicana). O Delegado dos Estados Unidos anunciou que o voto de seu país apenas favorecia o exame da

questão pelo Conselho de Tutela, sem significar concordância, desde já, com o princípio da participação.

101. O texto da Resolução adotada figura sob o número III no documento do anexo n.º 1.

102. O delegado do Brasil justificou o voto favorável na sessão plenária de 18 de janeiro.

CASTIGOS CORPORAIS

Item 34 da Agenda

103. A despeito das Resoluções da Assembléia Geral 323 (IV) de 15 de novembro de 1949 e 440 (V) de 2 de dezembro de 1950, determinando a abolição completa e imediata dos castigos corporais nos territórios sob tutela, e bem assim das inúmeras recomendações do Conselho e das advertências das Missões de visita, mostra ainda o Relatório do Conselho de Tutela da 3.ª sessão extraordinária e da 8.ª e 9.ª sessões, de 2 de novembro de 1950 e 30 de julho de 1951, a continuação do uso dos castigos corporais no Ruanda-Urundi, nos Camarões, no Togo e na Tanganica.

104. No que concerne à Nova Guiné, o relatório anual de 1949-1950 refere que o Código do Território contém disposições sobre a aplicação dos castigos corporais, que há muitos anos, todavia, não tem estado em uso.

105. No Ruanda-Urundi, a Missão de visita de 1948 deplorou a prática ilegal e arbitrária do chicote para impor obediência e recomendou à autoridade administradora que adotasse disposições enérgicas e eficazes para impedi-la, encarecendo, outrossim, a necessidade da abolição da pena do chicote.

106. Em 1950, a autoridade administradora declarou estar em estudo o assunto da abolição progressiva da pena do chicote onde era ainda aplicada.

107. Prosseguindo a política da abolição dos castigos corporais, a potência administradora, em 30 de maio de 1951, tomou a decisão de suprimir a pena do chicote como sanção repressiva aplicada pelos tribunais indígenas e de adotar, na reforma do regime penitenciário atualmente em estudo de 4 a 8 o número máximo de chicotadas como medida disciplinar nos estabelecimentos penitenciários.

108. Em consequência, o Conselho insistiu em recomendar a autoridade administradora a abolição imediata dos castigos corporais.

109. No território dos Camarões sob tutela britânica, as penalidades comuns são a multa e a prisão, mas a certos delitos considerados graves a Corte Suprema e os tribunais correccionais podem infligir o chicote.

110. Pode, igualmente, por deliberação do Tribunal ser aplicado ao menor de 17 anos. Os anais forenses registam a aplicação do chicote em 14 adultos e em 21 menores no ano de 1949 e em 25 adultos e em 11 menores no ano de 1950.

111. No Togo, sob tutela britânica, as leis em vigor permitem o uso dos castigos corporais em menores e adultos.

112. Em Tanganica, em 1950 foram infligidos castigos corporais pelos Tribunais de 1.ª instância e pelos tribunais indígenas: 482 pessoas foram condenadas ao chicote sendo 17 dessas condenações anuladas pelo Tribunal Supremo. Em dois casos, a sentença não pôde ter execução por não suportarem a pena os sentenciados em virtude de fraqueza física. Entre esses condenados figuravam 359 menores.

113. Em 1949, os tribunais indígenas condenaram 979 pessoas à pena do chicote.

114. Não pôde o delegado brasileiro fugir ao horror desse quadro selvagem e, por isso, em discurso analisando o Relatório do Conselho de Tutela profligou o uso dos castigos corporais, ressaltando que eram eles uma nódoa da civilização, um vestígio de barbárie, vício abominável que embrutece as vítimas e degrada os povos.

115. Ressaltou de logo o tratamento do assunto mais pormenorizadamente quando figurassem os castigos corporais especificamente na ordem do dia.

De fato, na sessão de 11 de janeiro, o representante do Brasil, senhora Rosalina Larragoiti, justificou em longo discurso de alto fundo moral e social um projeto de resolução em colaboração com a França, renovando as recomendações precedentes no sentido de abolirem sem demora, as autoridades administradoras, o uso dos castigos corporais.

116. Uma emenda surgiu com idêntico objetivo apresentada pelo delegado da República Dominicana.

Visando prevenir a dispersão de votos e com o ânimo de plena colaboração, a República Dominicana e o Brasil com a França retiraram suas iniciativas e constituiu-se uma subcomissão composta dos representantes do Brasil, França, Iraque, Filipinas, República Dominicana e Venezuela para o fim de coordenar os textos dos projetos e reunificá-los num projeto comum, o que foi feito.

117. Em votação nominal foi o projeto comum aprovado pela Quarta Comissão por 45 votos com 5 abstenções (Austrália, Bélgica, Canadá, Nova Zelândia, Reino Unido de Grã-Bretanha e Irlanda do Norte) e adotado em sessão plenária de 18 de janeiro por 48 votos com 4 abstenções.

118. E' do teor o seguinte, de iniciativa do representante do Brasil, senhora Rosalina Larragoiti:

"A Assembléia Geral,

Lembrando sua resolução 440 (V) de 2 de dezembro de 1950, pela qual recomendara que se tomassem imediatamente medidas no sentido de abolir completamente os castigos corporais em todos os Territórios sob tutela onde ainda existem.

Considerando que esta resolução não estabelece nenhuma distinção entre os tribunais indígenas e as autoridades judiciárias dos Territórios que são habilitados por lei ou pelo costume, a pronunciar tais penas.

Anotando os relatórios apresentados na aplicação desta resolução pelas autoridades administradoras interessadas.

1. Nota que foram tomadas medidas para reduzir o número de delitos para os quais esta pena é aplicada.

2. Nota os argumentos apresentados pelas autoridades administradoras interessadas dando as razões pelas quais esta pena ainda não desapareceu.

3. Estima, entretanto, que essas considerações não deveriam impedir a abolição completa dos castigos corporais nos Territórios onde ainda existem.

4. Insiste que os castigos corporais (chicote, cacetete, ou outro qualquer método) seja completamente abolidos como medidas disciplinares em todas as prisões dos Territórios sob tutela onde ainda existem.

5. Recomenda às autoridades administradoras que apliquem imediatamente a legislação adequada a substituir em todos os casos, os castigos corporais pelos métodos da penologia moderna.

6. Renova instantaneamente suas recomendações precedentes e insiste junto as autoridades administradoras interessadas por que elas satisfaçam estas disposições sem demora.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NAS ZONAS RURAIS DOS TERRITÓRIOS SOB TUTELA

Item 35 da Agenda

119. A Assembléia Geral, em sua quinta sessão (1950), aquilatando os resultados obtidos na aplicação do regime de tutela, houve por bem dar a importância que merece, ao desenvolvimento econômico das zonas rurais dos territórios sob tutela e proporcionar a esses territórios a necessária assistência técnica.

120. Reconhecendo que uma divisão equitativa das terras e o seu aproveitamento bem orientado se torna indispensáveis ao progresso econômico e social de todos os territórios, a Assembléia fez duas recomendações.

121. Primeiro convidou o Conselho de Tutela a proceder a um estudo da doutrina, da legislação e das práticas atualmente em vigor nos territórios sob tutela, no

que concerne à terra, sua utilização e alienação, tendo em conta as necessidades atuais e futuras da população autóctone, das necessidades econômicas dos territórios, bem como das conseqüências sociais e econômicas das terras aos seus habitantes não aborígenes.

122. Depois, por outra resolução intimamente ligada à questão, tratou da assistência técnica aos territórios sob tutela. Chama a atenção das autoridades administradoras para os serviços de assistência técnica, como também nos programas regulares da Organização das Nações Unidas e das instituições especializadas relativas ao desenvolvimento econômico, ao serviço social e à preparação para os empregos da administração pública.

123. Para dar cumprimento a essas resoluções, o Conselho, na sua sessão de 1951, criou um Comité especial com a atribuição de estudar a política agrária, a legislação relativa à utilização e alienação da terra nos territórios sob tutela e apresentar relatório preliminar à sua nona sessão e deu execução às recomendações da Assembléia concernentes à assistência técnica.

124. Em sua 242.^a sessão, a Quarta Comissão examinou o Projeto de Resolução apresentado pela Birmânia, Índia, Síria e Iemen, recomendando que a Assembléia Geral sugira ao Conselho de Tutela a importância e a urgência daquele estudo, recomendando ao Conselho que convide as instituições especializadas competentes, notadamente a Organização das Nações Unidas e outros peritos a ajudá-lo no seu estudo a respeito do desenvolvimento da economia rural nos territórios sob tutela.

125. Os autores desse Projeto aceitaram as emendas verbais apresentadas pela Guatemala, República Dominicana e Estados Unidos da América, visto não desvirtuarem nem restringirem o objetivo da resolução.

Em sessão plenária de 18 de janeiro, foi o Projeto com as emendas adotado unanimemente.

UNIÕES ADMINISTRATIVAS

Item 35 da Agenda

126. Alguns acordos de tutela permitem às autoridades administradoras formar uniões aduaneiras, fiscais ou administrativas, entre um território sob tutela e colônias ou territórios.

127. Em sua terceira sessão (1948), a Assembléia Geral adotou a opinião do Conselho de Tutela concernente ao reconhecimento de que a união administrativa deve limitar-se estritamente ao domínio administrativo a fim de evitar que o seu funcionamento possa prejudicar o progresso do território sob tutela, como entidade distinta, nos setores diversos do seu desenvolvimento político, econômico, social e educacional.

128. O problema das Uniões Administrativas relaciona-se, portanto, à própria essência do regime de tutela, porque envolve saber até que ponto pode um território sob tutela ligar-se a um território não autônomo, contíguo ou vizinho, sem que sejam afetadas as características do seu *status* e sem que periclite o próprio objetivo básico de autonomia ou independência.

129. Na precitada sessão recomendou, ainda, a Assembléia Geral que o Conselho de Tutela examinasse a situação dos diferentes territórios em que existissem uniões administrativas a fim de verificar se essas uniões estavam sendo praticadas de molde a não empecerem o desenvolvimento dos territórios sob tutela e apresentasse relatório a respeito na sessão seguinte.

130. Em 1949, o Conselho criou um Comité Especial de seis membros, composto originariamente da França, México, China, Nova Zelândia, União Soviética e Estados Unidos da América, para fim de reunir toda a documentação disponível e examinar detidamente os diferentes aspectos do problema.

131. O relatório apresentado por esse Comité estudava as providências e disposições tomadas pelas autoridades administradoras nos territórios de Tanganica e Ca-

marões, sob a administração britânica da Nova Guiné, sob administração australiana, do Togo e dos Camarões, sob administração francesa, e continha informações da Bélgica e do Reino Unido a respeito do Ruanda-Urundi e do Togo britânico, respectivamente.

132. Em todos esses territórios as autoridades administradoras eram unânimes em assegurar ao Conselho que as disposições administrativas existentes não eram incompatíveis, nem com o regime de tutela nem com os acordos a respeito existentes. O Conselho, porém, julgou acertado não pronunciar-se em definitivo sobre a questão e continuar a examinar o funcionamento das uniões administrativas. Desde então tem estado o assunto sob as lentes do exame da Assembléia Geral e do Conselho de Tutela.

133. Na sua sessão de 14 de janeiro, apreciou a Quarta Comissão dois projetos sobre Uniões Administrativas, um da União Soviética e o outro, da Índia e das Filipinas. Sobre o assunto falaram, além dos autores dos Projetos, os seguintes países: França, Estados Unidos, Reino Unido, Iraque, Tchecoslováquia, Bélgica, Austrália, Nova Zelândia, Guatemala e México.

134. O delegado brasileiro Cleantho Leite, cumprindo instruções expressas do governo, apresentou emenda à Resolução da Índia e Filipinas, propondo a criação de um Comité sobre Uniões Administrativas, o qual deverá reunir-se três semanas antes da próxima reunião da Assembléia Geral a fim de examinar os relatórios do Conselho de Tutela e apresentar suas observações à Sétima Sessão da Assembléia.

135. Postos em votação os dois Projetos, o da Rússia foi recusado por 12 votos contra, 11 a favor e 34 abstenções, incluindo nestas o Brasil.

A emenda brasileira, foi aprovada por 29 votos a favor, 10 contra e 8 abstenções.

O projeto comum, com a emenda do Brasil, foi aprovado por 33 votos a favor, 7 contra e 7 abstenções.

136. Nos termos da emenda do Brasil, ao Presidente da Quarta Comissão cabe escolher quatro países para fazer parte do Comité Especial de Uniões Administrativas.

137. Na sessão plenária de 18 de janeiro foi o Projeto, em referência, adotado por 36 votos contra 8, com 11 abstenções.

138. Constituiu a alínea 4 do Projeto a emenda do Brasil, *verbis*:

"Cria um Comité das Uniões administrativas composta da Bélgica, Brasil, Estados Unidos da América e Índia, que se reunirá três semanas antes da próxima sessão da Assembléia Geral para proceder a um exame preliminar dos relatórios especiais elaborados pelo Conselho de Tuberculose para apresentar suas observações sobre este assunto à sétima sessão da Assembléia Geral".

CONCLUSÃO

Terminaram os trabalhos da 4.^a Comissão a 15 de janeiro.

Precisamente à meia noite, foi o Delegado do Brasil, com a palavra que lhe dera o Presidente da Comissão, o primeiro orador a saudar a Mesa e às Delegações presentes, pelo término de suas obrigações, prestando, finalmente, merecida homenagem à França.

Aí está, Exmo. Embaixador, neste rápido esforço o relato resumido das atividades da Comissão de Tutela na Sexta Sessão das Nações Unidas e da atuação da Delegação do Brasil sob a constante inspiração da sabedoria e do patriotismo de Vossa Excelência.

Apraz-me apresentar a Vossa Excelência as homenagens de meu alto apreço. — Waldemar Pedrosa, Delegado.